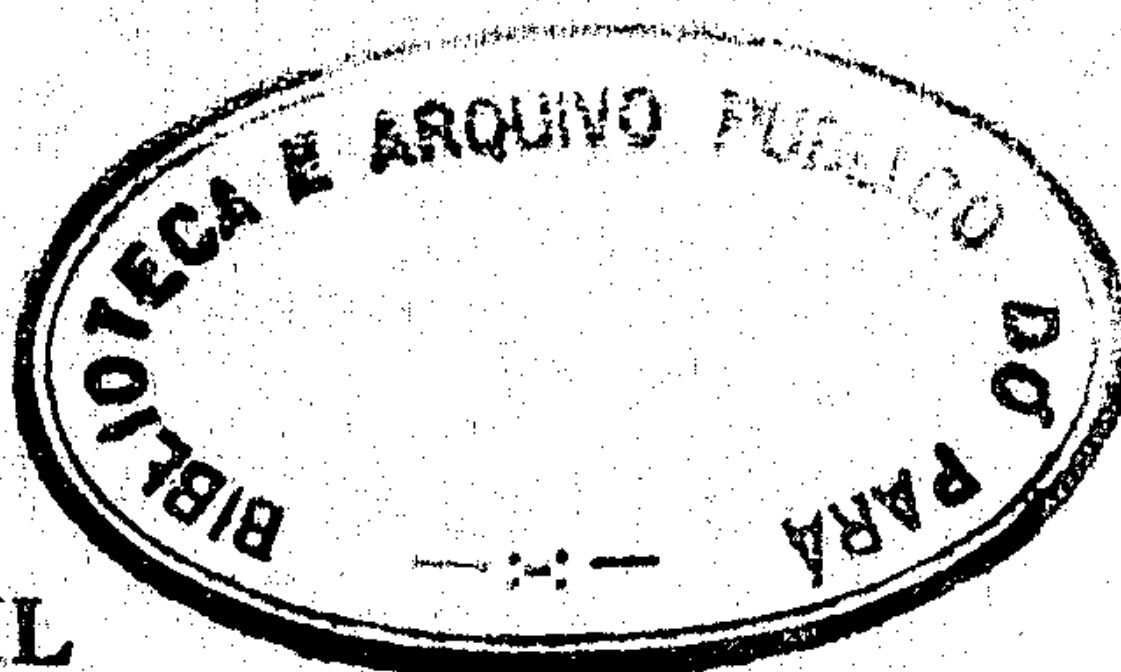




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.289

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1953

DECRETO N. 1.247 — DE 6
DE ABRIL DE 1953

Dá nova redação ao art. 35 do Decreto n. 2, de 4 de janeiro de 1944.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o processo n. 11.278/52, do Departamento Estadual de Estatística,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 35 do Decreto n. 2, de 4 de janeiro de 1944, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 14.581, de 17 de fevereiro do mesmo ano, passa a ter, para os efeitos de direito, a seguinte redação:

“O desembaraço de gêneros ou produtos procedentes dos outros Estados e do Estrangeiro, inclusive dos países limitrofes, far-se-á por meio dos despachos de Estatística, acompanhados das guias comprovativas da procedência, devidamente processadas e autenticadas pelas repartições fiscais de origem.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stello de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.248 — DE 6
DE ABRIL DE 1953

Declara de servidão pública terras devolutas no Município de Arariuna.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o expediente oriundo da Prefeitura Municipal de Arariuna, devidamente informado pela Secretaria de Obras, Terras e Viação,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de servidão pública, de acordo com a legislação em vigor, e respeitados os direitos de terceiros, as terras devolutas, no Município de Arariuna, situadas à margem direita do rio Camará, entre o igarapé Arixí e as terras de propriedade de Edgar Macedo, limitadas pelo fundo com a linha de demarcação da fazenda Gurupatuba.

Art. 2.º As terras referidas no artigo anterior, próprias para os trabalhos de lavoura, ficam reser-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vadas para loteamento entre os pequenos lavradores, que nas mesmas se acham localizados, ou para outros, se para tanto chegarem, obedecendo as formalidades legais, tais como publicação de editais, demarcação, etc., o que deverá ser procedido pelo Departamento de Produção do Estado.

Art. 3.º O presente decreto entrará em execução na data de sua

publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado
Em 7/4/53

Petições:

01719 — Felix Antonio Rocque (anexo uma informação prestada pelo D. E. S. P.) — Arquivar-se.

041 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil (aposentadoria) — De acordo. Ao Departamento do Pessoal, para lavratura do respectivo ato.

0177 — Gumerinda Corrêa Costa, viúva de Melquiades Franco Costa, ex-delegado de polícia da Capital (pagamento de vencimentos correspondentes ao luto) — Chame-se a interessada, para apresentar o documento exigido pelo Departamento do Pessoal.

0308 — Francisco Severino de Oliveira, ex-1.º sargento da P. M., anexo o ofício n. 178, da P. M. e a informação, em separado, sobre o pedido de reinclusão — Acusar e arquivar.

Ofícios:

Sin. da Prefeitura Municipal de Marabá (solicitando o pagamento da quantia de Cr\$ 30.000,00, aos “Armazéns Ancora”, desta praça, correspondente ao fornecimento de materiais àquela Prefeitura) — Autorizo o pagamento. Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 73, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando pagamento de duodécimo correspondente ao mês em curso) — Encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças.

Sin. da Prefeitura Municipal de Faro, encaminhado pelo D. A. M., que informou sobre a entrega de saldo de créditos — Autorizo a entrega de metade do saldo. Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública (transcrevendo o teor do telegrama de Guilherme Alves Barros, delegado de polícia de Juruti, no

qual solicita providências) — A Polícia Militar, para as devidas providências.

N. 137, da Imprensa Oficial (remessa do balancete geral, referente ao mês p. p.) — Acusar e arquivar.

Sin. do Presidente do Conselho Escolar de Inhangapi (pedido de providências) — Ao D. E. S. P., para apurar e informar com urgência.

N. 21, do Comandante da 8.ª Região Militar — Quartel General (agradecendo ao Exmo. Sr. General Governador o elevado apóio dado às demonstrações de paraquedistas do Exército, nesta cidade) — Agradecer e arquivar.

Boletins:

N. 73, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 31-3-53) — Cliente. Arquivar-se.

N. 74, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 1-4-53) — Cliente. Arquivar-se.

N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 2-4-53) — Cliente. Arquivar-se.

N. 76, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 5-4-53) — Cliente. Arquivar-se.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Abaetetuba também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema es-

colar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Abaetetuba o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município, (Itacurugá), consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da primeira e a terceira depois da prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas das segundas e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros Cr\$ 60.000,00. Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 597.442,30.

Cláusula quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convê-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSEIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00

Página, por 1 vez . . . 600,00

½ Página, por 1 vez . . . 300,00

Centímetros de colunas: Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não

impressos o número do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes pro-

videnciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

nio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

Cláusula sétima — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "Esta Escola está sendo construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "Escola

construída com recursos fornecidos pelo Governo Federal".

Cláusula décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professores. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira — Efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula décima segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 4 de março de 1953 — (aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abaetetuba.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 9/4/53

Assembleia Legislativa (solicitando informações sobre o Coletor de Alenquer) — A Secretaria do Interior e Justiça, com as informações oferecidas pela Recaudação de Rendas e Superintendência da Fiscalização sobre a situação do Coletor em referência para com a Fazenda Pública. Quanto às indagações constantes das letras a) e c), do ofício da Assembleia Legislativa, só o D. P. está em condições de informar.

—Francisco Vieira Contente — Retorne o expediente à Seção de Coletorias, através da D. R., para informação e parecer sobre o mérito do pedido.

—Associação Rural da Pequaria do Pará (providências) — Retorne o expediente à Diretoria do Matadouro, para a indicação de profissional em condições de realizar o exame sugerido.

—Representação, Exportação de Madeiras e Produtos Regionais (Rememor) — Restitua-se o expediente à D. E. A., com o pedido de encaminhamento através da S. O. T. V., a fim de atender a reiteradas solicitações do titular da mencionada Secretaria.

—Auri Caetano de Sousa — De acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal. O caso vertente escapa à alçada administrativa. Destarte, embora reconheça a procedência das alegações do requerente, deixo de conhecer do pedido, cabendo ao interessado se dirigir ao Judiciário, se quiser, em defesa de seu direito.

—Paissandú Esporte Clube (atestado) — Encaminhe-se ao Gabinete do General Governador, de acordo com o despacho anterior.

—Luiz Fernando Ribeiro — Ao D. C., a fim de satisfazer a exigência da Procuradoria Fiscal.

—Serviço da Santa Casa (pagamento de funeral) — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, com os esclarecimentos ofereci-

dos pelo D. D., no sentido de que é devido à família do extinto o auxílio funeral correspondente a um mês de vencimentos, de acordo com o art. 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Quanto à parte excedente, opina pelo pagamento à conta das rendas administrativas de que o DESP, tem a livre disposição, para gratificações e outros pagamentos.

—Importadora de Ferragens S.A. Armazens Ancora (pagamento de fornecimentos) — A Secretaria de Saúde Pública, a cujo ilustre Secretário solicito informação sobre os fornecimentos a que se refere o presente expediente.

—Importadora de Ferragens S.A. Armazens Ancora (fornecimento) — Ao D. M., para que se informe de modo preciso sobre o recebimento e destino do material, objeto dos fornecimentos a que se refere o expediente.

—Jacó Cohen (Restos a Pagar) — Pague-se.

—Secretaria de Saúde Pública (sobre as Religiosas Odorinda Feiorite, Rosa Balero e Consolata Martins) — Restitua-se o expediente à Secretaria de Interior e Justiça.

—Magazine do Brasil, pagamento de ajuda de custo do Dr. João da Paixão Alves, empenho em favor do Instituto Lauro Sodré, Eduardo Lobão, empenho em favor da Imprensa Oficial, Alves Vidigal & Cia., Armazens Ancora, Importadora de Ferragens, Armazens Ancora, Manoel Lurino da Silva, G. J. Baron Van Slingelandet — Ao D. C., para os devidos fins.

—I. A. P. I. — Ao Matadouro do Maguari, a cujo diretor recomendo a indicação precisa do pessoal sujeito ao risco de acidentes no trabalho.

—Importadora de Ferragens — Ao D. P., para informar o destino do motor em referência.

—J. Ferreira de Carvalho — Ao exame do Dr. Procurador Fiscal.

—Requisições de Material (Grupo Escolar de Breves), Grupo Prof. Anésia, Serviço de Cadeastro Rural, Escola do lugar Marajozinho, escola noturna dos Pescadores de Icoaraci, Escola Municipal Franklin Roosevelt, grupo escolar de Ponta de Pedras,

Escola isolada Providência, Prefeitura Municipal de Itupiranga, Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Cametá, Escola do Furo Tucumanduba, Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais — Ao D. M., para os devidos fins.

— Claudomiro Belém de Nazaré, Olívia Amorim Mac-Culloch, Licínio da Cunha Paiva, Lauro Tavares de Lima — Ao D. P., para os devidos fins.

— Diretor da Fazenda da Maíaus, Presidente do Lar de Maria, Olimpio Pinto Pampolha, Domingas Cardoso dos Reis, Claudomiro Belém de Nazaré, União dos Escoteiros do Brasil — Ao D. D., para os devidos fins.

— Salvador Chamon — A Seção de Coletorias, para exame e parecer.

— Santa Rosa Esporte Clube — A consideração do Sr. General Governador.

— Olindina Gonçalves Silva — Ao D. P., para dizer.

— Delegacia Fiscal do Pará — Aguarde-se a resposta ao telegrama anexo.

— Armazens "A Doméstica" — Retorne o expediente ao D. E. A., para encaminhamento através da S. O. T. V. em conformidade com a solicitação do titular da aludida Secretaria.

— Pimentel & Polaro, Domingos Hermes — Ao D. R.

— Maria dos Anjos Lima — Ao Coletor de Itupiranga, para informar.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos (pagamento de percentagens) — Aguarde-se o cumprimento da exigência supra.

— José da Costa Fernandes — Ao D. P.

— Felipe Farah — Retorne o expediente à consideração da nova Diretoria do Matadouro do Maguari.

— Pedro de Sousa (equiparação) — Encaminhe-se ao D. P., com o despacho governamental.

— Instituto Lauro Sodré (diaristas solicitando pagamento de repouso remunerado) — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial, alíquo suplementar.

— Nicolau Conte (multa) — A Superintendência da Fiscalização, para designar um funcionário para a verificação solicitada.

— Paróquia (auxílio) — Ao D. D., para pagar o auxílio autorizado pelo Sr. General Governador, à conta de Eventuais.

— Isolina da Costa Figueiredo — Ao Sr. General Governador, com a informação e parecer do D. D., que esta Secretaria adota.

— Maria Lucimar Alencar (nomeação) — Informe o Serviço de Classificação de Produtos.

— Indústrias Jorge Corrêa S/A. (pagamento de fornecimentos) — Ao D. D., para pagamento, de acordo com o parecer do D. C.

— Francisco Tavares de Sousa (pagamento de percentagens) — Encaminhe-se à Coletoria de Alenquer, a fim de que o postulante satisfaça a exigência da Seção de Coletorias.

— Corrêa Costa & Cia. — Ao D. C., para verificar se as contas em referências foram ou não arroladas no balanço da Tesouraria do DESP. de 1950.

— A. M. Fidalgo & Cia. — Restitua-se à D. E. A., com o pedido de encaminhamento a esta Secretaria, através da S. O. T. V. de acordo com a solicitação do titular da citada Secretaria.

— Neno Silva & Cia. (transmissão de propriedade) — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, que adota e ratifica.

— Aurora Alcídia Pereira de Moura — Ao D. C., para opinar sobre o processo de restituição.

— Grandes Hotéis S/A. (conta de hospedagem p/le do Estado) — Convide-se o Grande Hotel a ratificar as contas apresentadas, tendo em consideração os pagamentos parciais efetuados.

— Humaitá Esporte Clube — Ao Chefe do Expediente, para autorizar o Armazém Ancora a

entregar um troféu, até a importância de Cr\$ 500,00.

— Armando de Almeida Moraes — A consideração do Exmo. Sr. General Governador. Esta Secretaria, tendo em conta a jurídica fundamentação do parecer da Diretoria do D. P., aceita-lhe as conclusões, manifestando-se pelo deferimento do pedido.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezesseis de outubro do ano findo fica o Sr. Francisco Sobral, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do rio Jari, fazendo frente para a lateral superior da posse Segredo, de propriedade da Empresa de Navegação e Comércio Jari, Limitada, e limitadas pelo lado de cima com o Igarapé Inferninho; pelo lado de baixo com terras devolutas a partir da foz do rio da Areia Branca, seguindo até a divisória da posse denominada Santo Antônio da Cachoeira, abrangendo dito lote os Igarapés Braco e Santa Cruz, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

mitando-se pelo lado de cima com terras devolutas, a partir do lugar Chinelo, por uma normal do rio rumo do centro; pelo lado de baixo com o Igarapé Dondon e terras devolutas; e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada, e abrangendo os pontos denominados Igarapé Emilia, Acapuzero, Palheta e Dondon. (Renovação. Safra de 1953).

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

— Geraldo Gomes da Silva — Cumpra-se o despacho supra.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

RESUMO

RESUMO

SALDO do dia 1 de

abril de 1953 2.420.054,80

Receitas do dia

9/4/1953 1.353.926,60

Caixa

Econômica 252.532,70 1.606.459,30

SOMA 3.768.025,70

Pagamentos efetuados no dia

9/4/1953 1.347.970,90

SALDO para o dia

10/4/1953 2.420.054,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.253.104,60

Em documentos 1.166.950,20

TOTAL 2.420.054,80

Belém (Pará), 9 de abril de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto.

João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 10 de

abril de 1953

O Departamento de Despesa da

SEEF, pagará na data acima, das

8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Passagem Fixa e Variável:

Inspetoria da Guarda Civil, Reserva Remunerada, Contratados do Colégio Gentil Bittencourt e Orientadoras do Ensino.

Custeios:

Instituto Lauro Sodré, Centro de Saúde n. 2, Ambulatório de Endemias, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Escola de Enfermagem do Pará e Departamento Estadual de Águas.

Diversos:

Bvington & Cia., Serviço de Força e Luz de Belém, Pedro Prazeres de Oliveira, Odemar Rodolfo dos Santos, Ramualdo Felipe de Castro e C. M. Rocha & Irmão, representantes da Cia. de Seguros "Legal And General Assurance Society Limited".

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração

de gêneros nativos, nos termos

do art. 2.º do Decreto estadual

n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do

Exmo. Sr. General Governador

do Estado datado de dezoito de

janeiro último, fica o Sr. Francisco Antônio Gomes autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado "Timbozal" situado no Município de Tucuruí, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com a Grota Timbozal; pelo lado de cima com o Igarapé Feio, e pelos fundos com a baixa de terras reservadas da Estrada de Ferro do Tocantins, medindo, aproximadamente uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado,

em 13 de março de 1953 —

Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração

de gêneros nativos, nos termos

do art. 2.º do Decreto estadual

n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do

Exmo. Sr. General Governador

do Estado, datado de dezesseis de

outubro do ano findo, fica o Sr. Aires Julio da Fonseca, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, li-

Licença especial para exploração

de gêneros nativos, nos termos

do art. 2.º do Decreto estadual

n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

nistrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dez do corrente mês, fica o Sr. Manoel Benedito Ferreira Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Óbidos, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Branquinho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Surubim e Perdido, da foz do primeiro Igarapé subindo até encontrar a linha de fundos, esta focalizada a dois mil metros acima da foz do Igarapé Perdidos; pelo lado de cima com terras devolutas, a partir do lugar "Ponta da Cotia", inclusive, e pelos fundos com terras localizadas para a presente safra a Francisco Xavier de Araújo, por uma paralela ao rio Branquinho, a partir do ponto situado dois mil metros acima da foz do Igarapé "Perdidos", medindo, aproximadamente, uma légua de frente por quatro mil metros de fundos. (Renovação Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de março de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezenove de janeiro último, fica o Sr. Sebastião Ferreira da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Óbidos, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica na zona do rio Maurá, limitando-se pelo lado do poente, com o arrendamento de Manoel Ferreira da Silva; pelo lado do norte, com terras devolutas do Estado, pelo lado do nascente, com terras devolutas, e pelo sul também com terras devolutas do Estado, abrangendo as seguintes Pontas de Castanha: "Bom Futuro", "Água Branca", "Bom Socego", e "Ponta da Arara", medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de março de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dez de outubro do ano findo, fica o Sr. Assad Cauri Tobia Atalá autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: Ilhas banhadas pelas águas do rio Xingú, compreendidas entre a foz do Igarapé Escondido e a foz do Furo do Recurso; lado de cima, abrangendo entre outras as Ilhas Bom Jardim, Recurso, Caxinguba, inclusive Ilha Franca, medindo aproximadamente, duas léguas quadradas. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de março de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezenove do corrente mês, fica o Sr. Manoel Cavalcante Wembrozesso, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, na Cachoeira Grande do Jucatan; pelo lado de cima com o Igarapé rio Pardo e fundos com terras devolutas medindo duas léguas de frente por duas ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de março de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte e quatro do corrente mês, fica o Sr. Umbuzeiro & Cia., autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Jucatan; lado de baixo com a Cachoeira Grande do Jucatan; lado de cima com a foz do rio Pardo e terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de março de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dez de novembro do ano findo, fica o Sr. Jorge Gomes da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: Grupo de Ilhas situado no rio Xingú, a começar pelo lado de cima com a ponta de baixo do morro das Araras e pelo lado de baixo com a Cachoeira do Pedrao, grupo este composto das seguintes Ilhas: Ilha do Jatobá, Ilha da Demora, Ilha do Satiro, Ilha do Cardoso, Ilha do Chapeu de Couro, Ilha Muricitiba, Ilha da Merenda, Ilha do Costa Junior, Ilha do Papagaio, Ilha do Bacabal, Ilha do Bacabalzinha, e outras pequenas sem denominação. (Renovação. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de março de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dois de dezembro do ano findo, fica o Sr. A. Meireles, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de caucho, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no rio Curuá, afluente do Iriri, central, em ter-

ras dos Igarapés Limão, Cajueiro, Curujás e Fávila, medindo duas léguas de frente por duas ditos de fundos. O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos decretos estaduais nrs. 3.143, de 11 de novembro de 1938 e 3.413 de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destinados, como decorrente da exploração do caucho e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura

subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1953).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 31 de março de 1953. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.
(Ext. — Dia 10/4)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado na Biblioteca e Arquivo Público do Pará, entre o Governo do Estado e Maria José da Silva Lisboa, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral da Biblioteca e Arquivo Público, Sr. Dr. Alberto Barbosa Bordalo e a servidora acima mencionada, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940 Maria José da Silva Lisboa, brasileira, solteira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Biblioteca e Arquivo Público do Pará.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 690,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 73, consignação "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Anísia Carapeba de Melo, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— Anísia Carapeba de Melo —
Dr. Alberto Barbosa Bordalo, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público — Maria J. da S. Lisboa — João Azevedo dos Santos — Raul de Azevedo Coimbra.

Térmo de contrato celebrado na Biblioteca e Arquivo Público do Pará, entre o Governo do Estado e Lucimar Ferreira Pereira, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral da Biblioteca e Arquivo Público, Sr. Dr. Alberto Barbosa Bordalo e a servidora acima mencionada, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940 Lucimar Ferreira Pereira, brasileira, solteira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Biblioteca e Arquivo Público do Pará.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 690,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 73, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísia Carapeba de Melo, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
(aa) Anísia Carapeba de Melo —
Dr. Alberto Barbosa Bordalo, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público — Lucimar Ferreira Pereira — João Azevedo Santos — Raul de Azevedo Coimbra.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Em 9/4/53

Petições:
0566 — Manoel Alves de Souza (pedindo licença para explorar seringa em Altamira) — Deferido, desde que pague as taxas atrasadas.

0508 — Francisca Nunes: 0445 — Frizan Nunes; 0444 — Frizia Nunes; 0443 — Sofia Dorial; 0441 — Heliade Loureiro e 0440 — Anfriso Nunes (requerendo arrendamento de castanhal, em Altamira) — Deferidos, desde que paguem as taxas atrasadas.

0442 — Francisca Nunes (requerendo arrendamento de seringa, em Altamira) — Deferido, desde que pague as taxas atrasadas.

GABINETE DO SECRETARIO

SENTENÇA — Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, Município de Irituia, em que é requerente Anesio Cordeiro da Fonseca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo aprovar a petição inicial, para que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recurso.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de abril de 1953.

(a) Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições:

0633 — Moacyr de Gusmão (solicitando designação do Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à medição e discriminação de um lote de terras em Altamira) — Ao Serviço de Terras.

0639 — Vitor Sozinho Pantoja (protestando contra Otaciano Maurilio Diniz) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

0630 — Ataciano Maurilio Diniz (protestando contra Vitor Sozinho Pantoja) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

0621 — Herminio Calvino e 0620 — Antonio Calvino (requerendo terras na ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

0616 — Oswaldo de Albuquerque Lima (solicitando encaminhamento de recibo para efeito de pagamento) — A S. E. F.

0615 — Gilberto Lima (solicitando encaminhamento de petição) — Ao S. T. E.

0617 — Ambrosia de Farias Conceição (requerendo por compra, ao Estado, uma sorte de terras em Maracanã) — Ao Serviço de Terras.

0624 — Argemiro Marcelino Cardoso e outros (requerendo, por certidão, o teor do registro da posse "Bacury" em Nova Timboteua) — Ao Serviço de Terras.

0622 — Maria Rodrigues de Sena (solicitando a designação do Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à medição e discriminação de um lote de terras em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

0601 — Isaac Barcessat (comunicando ter feito o levantamento dos imóveis de propriedade do Sr. Sotom Aroujo, na rodovia Belem-Ananindeua) — Ao Sr. Barcessat para fazer um estimativo do valor das casas.

0341 — Raimundo Fibraque Pinheiro (solicitando designação do Agrimensor João Evangelista Filho para proceder à medição e discriminação de uma sorte de terras em Curuçá) — Baixe-se portaria.

0342 — Lucidio de Conceição Barata (solicitando a designação do Agrimensor João Evangelista Filho para proceder à medição e discriminação de um lote de terras em Curuçá) — Baixe-se portaria.

Ofícios:

N. 0636, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento do duodécimo do mês de março) — Arquive-se. Valha o desejo desta Secretaria em querer trabalhar para salvaguarda do Patrimônio do Estado. Diante da atitude insistente da S. E. F. a essa caberá a responsabilidade do não atendimento de trabalhos urgentes.

N. 0606, do Matadouro do Maguari (solicitando conserto) — Sr. General Governador do Estado: O pedido feito pelo Diretor do M. M., não é mais do que a repetição de pedido anterior que foi tomado na devida consideração por esta Secretaria. Foi designado o engenheiro que, em companhia do próprio Secretário de Obras, fez um estudo completo das necessidades apontadas com a organização dos respectivos orçamentos, importando tudo aproximadamente Cr\$ 300.000,00. Levado esse expediente ao conhecimento de V. Excia., dada a falta de verba para atender obra de certo vulto, houve por bem o Governo mandar aguardar oportunidade. É esta a situação que esta Secretaria, mais uma vez, quer levar ao conhecimento de V. Excia., que não será possível atender aos trabalhos solicitados com a verba existente para conservação de próprios que de si já é pequena para inúmeros compromissos os menores já previstos.

N. 0598, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando autorização para aquisição de um "Jeep" para serviços de fiscalização e verificação de obras) — Exmo. Sr. General Governador do Estado: Peço vênha para voltar à presença de V. Excia. a respeito de meu ofício n. 76, de 3-3-53 e referente à aquisição de um "Jeep" para o Serviço de Transporte desta Secretaria, para efeito de fiscalização e execução de obras em toda a zona Bragantina e Salgado. Teve esta Secretaria de Estado necessidade de fazer deslocar até o lugar Santa Maria, como também até Maracanã, profissionais encarregados de execução de trabalhos técnicos e para isto contratou automóveis de aluguel, pagando a importância de Cr\$ 1.500,00 por viagem. O mesmo aconteceu quando se fez mister acompanhar a execução dos grupos escolares de Nova Timboteua e Bragança. O custo de um "Jeep" é de Cr\$ 65.000,00 e esta importância seria largamente compensada com a economia que se fizesse em consequência de seu uso. Por esta razão é que não me conformei com o parecer dado pelo Secretário de Economia e Finanças, do qual recorro para V. Excia., com as ponderações que venho lhe fazer.

Verdade é que possui a Secretaria o automóvel "Henry Junior" adquirido há 2 anos, e que muito bons serviços vem prestando não sendo, no entretanto, possível utilizá-lo permanentemente em serviços de estrada porque não só necessita o Secretário de um transporte, como também não oferece ele a resistência que se espera de um "jeep".

N. 0625, da Coletoria Estadual de Igarapé-miri (informando o requerimento de Vitor Sozinho.

Pantoja) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 0626, da Mesa de Rendas do Estado, em Obidos (informando o requerimento de Elias Ferreira da Silva) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 0627, da Mesa de Rendas do Estado, em Obidos (informando o requerimento de Americo Manoel Lopes) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 0603, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando conserto no G. E. Cornélio de Barros) — Ao mestre Sebastião.

N. 0619, da Coletoria Estadual de S. Caetano de Odvelas (encaminhando a contra-fé de um mandado de citação a esta Secretaria) — Ao Consultor Jurídico.

Autos:

N. 911 — Compra de terras devolutas, Município de Altamira, requerente Anesio Cordeiro da Fonseca — Sentença favorável.

N. 2754 — Compra de terras devolutas, Município de Marituba, requerente Francisco Ferreira da Silva — Sentença favorável.

N. 3131 — Compra de terras devolutas, Município de Obidos, requerente Francisco Ferreira da Silva — Sentença favorável.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO-BRANCO

Concurso direto para o cargo inicial da carreira de Diplomata

Abertura de inscrições

I) O Diretor do Instituto Rio-Branco, por ordem do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, cientifica aos interessados que estando quase ultimada, no Congresso Nacional, a votação do projeto de lei n. 1953-E-1952, que aumenta o número de cargos da classe K da carreira de Diplomata, de acordo com dispositivo expresso do mesmo, faz-se necessário o preenchimento de parte dessas vagas "por candidatos habilitados em concurso de provas" a ser realizado, nos termos da legislação vigente, pelo Instituto Rio-Branco. Assim, no sentido de facilitar e apressar o cumprimento daquele projeto, quando devidamente ultimado e sancionado, ficam abertas, pelo prazo de noventa dias a contar desta data, as inscrições para o concurso referido, de acordo com as condições seguintes:

- a) prova de ser brasileiro nato;
- b) prova de contar no mínimo 18 e no máximo trinta e cinco anos de idade;
- c) carteira de identidade, da repartição federal ou estadual competente;
- d) atestado de idoneidade moral, constante de folha corrida ou de cinco cartas de referência de antigos professores, chefes ou empregadores, com firmas reconhecidas;
- e) atestado de vacinação anti-variolica, fornecido pela Saúde Pública;
- f) certificado de licença clássica ou científica ou de conclusão de curso secundário por um dos regimes vigentes a partir do Decreto número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou ainda prova de estar cursando ou ter cursado Escola Superior oficial ou oficializada;
- g) título eleitoral;
- h) prova de quitação com as obrigações militares;
- i) formulário de investigação social, fornecido pelo Instituto Rio-Branco, devidamente preenchido; os candidatos casados deverão preencher o mesmo formulário para o cônjuge e apresentar certidão de casamento;
- j) caso o cônjuge seja de nacionalidade estrangeira o candidato deverá fazer o seu requerimento diretamente ao Ministro de Estado, acompanhado dos documentos supracitados, de acordo com a Portaria Ministerial de 25 de agosto de 1952.

II) Uma vez encerradas as inscrições, precedendo o concurso e com caráter eliminatório, serão os candidatos submetidos a exame de sanidade e capacidade física e psíquica e de investigação social realizado pelo Instituto de Seleção e Orientação Profissional da Fundação Getúlio Vargas ou por outra entidade escolhida pelo Diretor;

essa prova incluirá rigorosa investigação dos costumes e do conceito dos candidatos, para o que poderá ser também solicitada a colaboração de quaisquer autoridades oficiais.

III) Terminado o exame de sanidade e capacidade previsto no item anterior, serão os candidatos submetidos ao concurso de provas das seguintes matérias:

- a) Português;
- b) Francês;
- c) Inglês;
- d) Direito Internacional Público;
- e) Direito Internacional Privado;
- f) História do Brasil;
- g) História Moderna e Política Mundial Contemporânea;
- h) Geografia Econômica;
- i) Economia Política;
- j) Noções de Direito Constitucional e Administrativo;
- k) Noções de Direito Civil e Comercial;
- l) Cultura Geral.

IV) As provas de Português, Francês e Inglês serão escritas e orais; as de Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, História do Brasil, História Moderna e Política Mundial Contemporânea, Geografia Econômica, Economia Política, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, Noções de Direito Civil e Comercial e Cultura Geral serão apenas escritas.

V) Serão eliminatórias as seguintes provas:

- a) Sanidade e capacidade física e psíquica e de investigação social;
- b) Prova escrita de Português;
- c) Prova escrita de Francês;
- d) Prova escrita de Inglês;
- e) Direito Internacional Público;
- f) Direito Internacional Privado.

VI) Considerar-se-ão aprovados e habilitados a prestar as provas classificatórias os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50 pontos em cada prova eliminatória e a média mínima de 60 pontos no seu conjunto final.

VII) A inscrição dos candidatos e o exame de que trata o item II deste edital não geram direito de qualquer espécie, ficando-lhes apenas assegurada a devolução dos seus documentos, caso o concurso não venha a ser realizado.

VIII) O programa de cada matéria do concurso, bem assim os esclarecimentos e informações que os interessados desejem obter, serão facultados na Secretaria do Instituto Rio-Branco, no Palácio Itamaraty, das 12 às 16 horas, pelo prazo fixado neste edital.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1953. — Laffaette de Carvalho e Silva, diretor do Instituto Rio-Branco.

PROGRAMA DE PORTUGUES

1. Redação

- a) Dissertação sobre tema de ordem geral.

Discurso: discurso oficial, palestra, conferência, brinde.

b) Redação para a imprensa: nota, comunicado, artigo. Carta de correspondência particular.

2. Gramática Normativa:

Ditongos e hiatos. Próclise e ênclise. Vocábulos de acentuação duvidosa. Plural dos nomes simples e compostos. Feminino dos nomes. Superlativos e comparativos sintéticos. Conjugação do modo imperativo. Verbos irregulares. Verbos defectivos. Formação do participio passado. Prefixos e sufixos de origem latina. Prefixos e sufixos de origem grega. Emprego selectivo dos pronomes pessoais e dos demonstrativos. Sintaxe do verbo haver. Emprego do infinitivo flexionado. Função apassivadora da partícula se. Regência variável dos verbos.

Emprego da preposição a em crase com o artigo.

Oração e suas partes. Oração principal: oração subordinada.

Oração coordenada sintética e assindética.

3. Gramática Histórica:

Leis fonéticas fundamentais na evolução do latim para o português: tratamento das vogais (mutação, síncope, apócope, prótese, epénese); tratamento das consoantes (apócope, síncope, sonorização, simplificação das consoantes geminadas, paratalização, vocalização); metátese de vogais e consoantes.

Criação analógica.

Vocábulos populares e vocábulos eruditos.

Formas divergentes e formas convergentes.

Arcaísmos mórficos, léxicos e sintáticos.

4. Estilística:

Sentido figurado das palavras. Figuras de sintaxe.

Linguagem afetiva.

Ritmo frasal. Verso silábico e ictométrico: tipos e disposições de rima.

5. Literatura:

Formação de língua portuguesa. Períodos da língua portuguesa. A língua literária e popular no Brasil.

Literatura portuguesa da Idade Média: prosa e verso.

O Quinhentismo. O movimento renascentista e seus introdutores em Portugal. O teatro quinhentista clássico e popular. Poetas líricos e bucólicos do Quinhentismo. Camões.

O Seiscentismo. O Gongorismo. As Academias. Vieira. O Arcadismo. Boccage.

A escola romântica; modelos e precursores. Garrett e Herculano; seus continuadores. A reação anti-romântica; a Questão Coimbrã. Novas tendências poéticas. A prosa realista; o romance e o conto. Camilo. A literatura portuguesa atual.

A literatura colonial brasileira dos séculos XVI e XVII.

Épicos e líricos do grupo mineiro. Gonzaga. A poesia brasileira do Romantismo. Gonçalves Dias. Castro Alves. A prosa romântica brasileira. O romance brasileiro realista. Machado de Assis. Ensaístas, historiadores e oradores. Euclides da Cunha. Rui Barbosa. A crítica literária. O parnasianismo. Raimundo Correia. O simbolismo. O movimento modernista.

ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Prova escrita:

I)—Dissertação ou Discurso, de acordo com o item 1-a), mediante sorteio de uma lista previamente feita. (500 palavras).

II)—Redação de acordo com o item 1-b), mediante sorteio de uma lista previamente feita.

III)—Testes gramaticais de acordo com o item 2.

IV)—Sobre um texto de Autor explicitamente citado no item 5 e sorteado de uma lista previamente feita, comentários filológicos, de acordo com o item 3, e comentários estilísticos, de acordo com o item 4, a respeito de palavras, locuções, frases, previamente assinaladas.

VI)—Notícia crítica e informativa de Autor e da obra do texto acima mencionado.

Prova oral:

A. Apresentação sobre a prova escrita do candidato.

B. Exame de um ponto sorteado de uma lista previamente feita, de acordo com o item 5.

C. Exposição de cerca de 5 minutos sobre um tema de ordem política ou social, sorteado de uma lista previamente feita.

Notas:

1. Redação — 40 pontos no total, divididos em 30 pontos para a dissertação sobre o tema de ordem geral, e 10 pontos para a segunda parte, redação para a imprensa e carta de correspondência particular.

2. Gramática — 20 pontos para testes tirados do programa de gramática.

3. Comentários filológicos e estilísticos sobre texto de Autor explicitamente citado no Programa de literatura — 20 pontos.

4. Notícia crítica e informativa de Autor e da obra do texto comentado anteriormente — 20 pontos.

Prova oral — O primeiro examinador se encarregará de interrogar o candidato sobre a sua prova escrita e de examiná-lo sobre um ponto sorteado dentro do programa de Literatura, atribuindo-lhe uma nota global. Ao segundo examinador competirão julgamento e a atribuição de nota para a exposição sobre tema de ordem política ou social sorteado de lista previamente feita, de acordo com o programa. A nota válida será a média dos pontos atribuídos por cada um dos examinadores, tendo como base um total de 100 pontos.

PROGRAMA DE FRANCÊS

Prova escrita:

A prova escrita de Francês constará de 4 partes, a saber:

1.ª parte — Versão para o francês, sem auxílio de dicionário, de um trecho extraído de livro que trata de assunto político, diplomático ou cultural.

Extensão: 250 a 300 palavras. Valor: 40 pontos.

2.ª parte — Dissertação, sem auxílio de dicionário, sobre um tema de ordem geral, escolhido no dia da prova.

Extensão: 300 a 350 palavras. Valor: 40 pontos.

3.ª parte — Interpretação, por meio de perguntas, de um texto cuja compreensão requeira o conhecimento da língua francesa e que será escolhido no dia da prova.

Valor: 20 pontos.

Prova oral:

A prova oral constará de leitura e tradução de um trecho extraído de livro que trate de assunto de atualidade e de pequena exposição sobre um tema de ordem geral.

Valor: 100 pontos.

PROGRAMA DE INGLÊS

Prova escrita:

A prova escrita de Inglês constará de 4 partes, a saber:

1.ª parte — Versão para o inglês, sem auxílio de dicionário, de um trecho extraído de livro que trate de assunto político, diplomático ou cultural.

Extensão: 250 a 300 palavras. Valor: 40 pontos.

2.ª parte — Dissertação, sem auxílio de dicionário, sobre um tema de ordem geral, escolhido no dia da prova.

Extensão: 300 a 350 palavras. Valor: 40 pontos.

3.ª parte — Interpretação, por meio de perguntas, de um texto cuja compreensão requeira o conhecimento da língua inglesa e que será escolhido no dia da prova.

Valor: 20 pontos.

Prova oral:

A prova oral constará de leitura e tradução de um trecho extraído de livro que trate de assunto de atualidade e de pequena exposição sobre um tema de ordem geral.

Valor: 100 pontos.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

I—Do Direito Internacional Público.

1. Definição, fundamento, fontes e divisão do Direito Internacional.

2. As pessoas internacionais.

II—Dos Estados no Direito Internacional.

1. Elementos constitutivos e classificação dos Estados.

2. A questão da soberania.

3. Formação, transformação e extinção dos Estados.

4. Reconhecimento de Estados e de Governos.

5. Direitos e deveres dos Estados.

6. A intervenção; doutrinas de Monroe e Drago.

7. Responsabilidade dos Estados.

III—Das outras pessoas no Direito Internacional.

1. O Papa e a Cidade do Vaticano.

2. O homem em face das relações internacionais: proteção dos direitos do homem.

3. Relações dos Estados com seus nacionais no exterior.

4. A extradição.

IV—Do Território no Direito Internacional Público.

1. Domínio terrestre.

2. Fronteiras.

3. Domínio fluvial: rios nacionais e rios internacionais.

4. O alto mar.

5. Domínio marítimo: mar territorial, zona contígua e plataforma continental.

6. Domínio marítimo: mares internos, estreitos e canais marítimos: golfos, baías, portos e estuários.

7. Domínio aéreo: navegação aérea e radiotelegrafia.

8. Modos de aquisição e perda do domínio do Estado.

V—Dos navios e aeronaves no Direito Internacional Público.

1. Classificação e nacionalidade dos navios e aeronaves.

2. Navios em alto-mar e aeronaves sobre o alto-mar.

3. Navios e aeronaves em domínio estrangeiro e aeronaves em espaço aéreo estrangeiro.

VI—Diplomacia e Direito Diplomático.

1. Os Chefes de Estado e Ministros das Relações Exteriores como órgãos das relações internacionais.

2. Conceito da diplomacia; direito de legação; usos diplomáticos.

3. Os agentes diplomáticos; classificação e precedência.

4. Nomeação e recebimento do agente diplomático.

5. Deveres e atribuições do agente diplomático.

6. Prerrogativas e imunidades; fim da missão diplomática.

7. Asilo diplomático.

VII—Funções consulares e direito consular.

1. As funções consulares; evolução e conceito.

2. Classificação, escolha, nomeação e admissão dos funcionários consulares.

3. Deveres e atribuições consulares.

4. Prerrogativas e imunidades consulares.

5. Fim das funções consulares.

VIII—Acórdãos Internacionais.

1. Terminologia e natureza dos acórdãos internacionais.

2. Classificação dos tratados.

3. Forma e redação.

4. Condições de validade.

5. Efeitos.

6. Adesão ou acessão.

7. Interpretação dos tratados.

8. Terminação dos tratados.

IX—Controvérsias internacionais.

1. Negociações diplomáticas diretas para solução pacífica das controvérsias internacionais.

2. Congressos e conferências.

3. Bons ofícios e mediação.

4. Sistema consultivo interamericano.

5. As comissões de inquérito; as comissões mistas.

6. A arbitragem: conceito, processo arbitral, elementos constitutivos, sentenças; histórico da instituição.

7. A solução judiciária e a Corte Internacional de Justiça.

8. Meios coercitivos de solução de conflitos.

9. A guerra: noções gerais; guerra terrestre, marítima e aérea; a neutralidade.

X—Dos organismos internacionais.

1. A organização das Nações Unidas: origens, organização e funcionamento.

2. A Organização dos Estados Americanos: origens, organização e funcionamento.

3. Organismos internacionais especializados.

Organização da prova:

A prova constará de uma dissertação cuja extensão será de-

terminada pela Banca examinadora e de duas ou três questões práticas em forma de problemas. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100 e o valor de cada uma das partes da prova será também determinado pela Banca examinadora.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

I — Da Introdução ao Direito Internacional Privado

1. Conceito, objeto e denominação do direito internacional privado.

2. Conflitos de leis no espaço.

3. O direito uniforme.

4. Fontes internas e externas.

5. Codificação.

6. Aplicação do direito estrangeiro. Sua prova.

7. Doutrina das qualificações.

8. Ordem pública e bons costumes. Remissão (retorno).

9. Fraude à lei no direito internacional privado.

DOS PRESSUPOSTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

II — Da Nacionalidade e da Condição do Estrangeiro:

1. Conceito da nacionalidade. Espécies.

2. Nacionalidade originária. Sistemas.

3. Regras brasileiras sobre a nacionalidade originária.

4. Nacionalidade adquirida. Naturalização. Nacionalidade da mulher casada.

5. Polipatria e Apatridia.

6. Reaquisição da nacionalidade.

7. Nacionalidade das pessoas jurídicas.

8. Direitos e deveres do estrangeiro.

9. Restrições à atividade do estrangeiro.

III — Dos conflitos das leis civis e sua solução

1. Estatuto da pessoa natural. Sua determinação.

2. A lei pessoal do sistema brasileiro.

3. Estatuto da mulher casada e do incapaz.

4. Casamento. Capacidade.

5. Celebração do casamento.

6. Casamento diplomático e consular.

7. Efeitos Pessoais e patrimoniais do casamento.

8. Dissolução da sociedade conjugal.

9. Bens.

10. A propriedade literária.

11. A propriedade industrial.

12. Obrigações.

13. Sucessões.

IV — Dos conflitos das leis comerciais e sua solução

1. Ato de comércio. Comerciante.

2. Obrigações mercantis.

3. Direito cambial.

4. Falência. Concordata.

5. Direito internacional privado marítimo.

6. Direito internacional privado aéreo.

V — Dos conflitos das leis processuais e sua solução

1. Jurisdição. Competência.

2. O estrangeiro e o processo.

3. Carta rogatória. Homologação da sentença estrangeira.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de uma dissertação cuja extensão será determinada pela Banca examinadora e de duas ou três questões práticas em forma de problemas. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100 e o valor de cada uma das partes da prova será também determinado pela Banca Examinadora.

HISTÓRIA DO BRASIL

I — Brasil Colônia

1. A descoberta e seus antecedentes. Primeiros movimentos de expansão marítima de Portugal e da Espanha. Contacto com a terra. O meio e o homem.

2. Portugal em face da nova colônia. Principais explorações. A economia primitiva.

3. Constituição das Capitâneas hereditárias e suas consequências econômicas e políticas.

4. Os Governadores Gerais e a tentativa de centralização do poder. Os primeiros invasores.

5. Guerras contra os holandeses,

União e separação das corças de Portugal e da Espanha. Desenvolvimento econômico.

6. O desbravamento. Expansão para o Oeste e o Sul. Bandeirantes. Evolução econômica.

7. O Brasil diante da América Espanhola. A dilatação das fronteiras em face dos tratados de Tordesilhas, Madrid, Utrecht, Santo Ildefonso. A Colônia do Sacramento.

8. Primeiras manifestações de independência. Movimentos que contribuíram para a formação de uma consciência nacional na nova colônia.

9. A descoberta das minas. Inconfidência Mineira.

10. D. João VI no Brasil. Consequências econômicas, sociais e políticas de sua presença.

11. Política de D. João VI no Prata. O regresso da Corte a Portugal e a Regência de D. Pedro I.

II — Primeiro e Segundo Reinados

1. A Independência. Manobras diplomáticas para o seu reconhecimento. D. Pedro I e a Coroa Portuguesa.

2. O Primeiro Reinado. Independência do Paraguai. Abdicação de Pedro I e as Regências.

3. A Maioridade de Pedro II. O Segundo Reinado nas duas primeiras décadas.

4. Guerra contra Oribe e Rosas. A necessidade de defender a Independência do Uruguai. Guerra contra o Paraguai.

5. O problema da escravidão. Leis que precederam a da abolição da escravatura. Intervenções da Grã-Bretanha. A Abolição.

6. Consequências econômicas, sociais e políticas da libertação dos escravos.

7. Ocaso do Império. Decadência dos partidos. O problema militar.

III — República

1. A propaganda republicana. Queda do trono. Deodoro, a Constituinte e o Golpe de Estado.

2. Consolidação da República. Floriano. Abalos econômicos. Preservação da unidade nacional.

3. Os problemas de limites. Rio-Branco advogado do Brasil. Os Governos de Campos Salles e Rodrigues Alves.

4. A ação de Rio-Branco no Itamaraty. Projeção internacional do Brasil. A Conferência de Haia.

5. O Brasil e a evolução do Pan-americanismo.

6. Rui Barbosa e sua doutrinação democrática.

7. Consequências econômicas e políticas da 1.ª Guerra Mundial. Participação do Brasil. A Conferência de Versalhes.

8. Desenvolvimento econômico. As transformações resultantes da revolução de 1930.

9. Preparativos de unificação política da América. Defesa do Continente ante a 2.ª Guerra Mundial.

10. Política com os Estados Unidos. Conferência da Paz de Paris.

11. Posição do Brasil no mundo atual, da Conferência de São Francisco à IV.ª Reunião de Consulta em Washington.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

HISTÓRIA MODERNA E POLÍTICA MUNDIAL CONTEMPORÂNEA

I — A Europa de 1648 ao primeiro quartel do século XVIII

Principais problemas e vultos da política interna:

1. A Inglaterra: os Stuarts e as revoluções; as novas dinastias.

2. A França: a organização do país sob Luís XIV.

3. A Rússia: caracteres gerais do Império da Rússia; as reformas de Pedro o Grande.

4. A Áustria: organização do Estado austríaco.

5. Caracteres e problemas do Estado holandês.

6. A Espanha: os últimos Habsburgos e o início da dinastia dos Bourbons.

7. A Suécia: organização e evolução do Estado sueco.

8. A estrutura do Império Otomano; principais ocorrências.

9. As potências menores. A política internacional:

10. O equilíbrio europeu e a Paz de Vestfália.

11. A expansão colonial e suas consequências.

12. A hegemonia francesa e as guerras de Luís XIV.

13. As lutas da Holanda.

14. Grandeza e decadência da Suécia.

15. A expansão russa sob Pedro o Grande.

16. A decadência do Império Otomano até o tratado de Passarowitz.

II — Principais acontecimentos e problemas dos tratados de Utrecht e Rastadt à queda de Napoleão.

A evolução interna dos grandes Estados:

1. Consolidação do parlamentarismo inglês.

2. A França: Luís XV e Luís XVI; o período revolucionário, o Consulado e o Império.

3. Maria Tereza, D. José II e as reformas no Estado austríaco.

4. Organização e evolução do Estado prussiano.

5. Catarina II e as reformas no Estado russo.

6. Organização da América colonial.

Principais problemas da política internacional:

7. A colaboração anglo-francesa e o problema austro-espanhol.

8. A guerra de Sucessão da Polónia.

9. A Guerra de Sucessão da Áustria.

10. A Guerra dos Sete Anos.

11. O desmembramento da Polónia: causas, antecedentes e principais fatos.

12. A decadência do Império Otomano.

13. Lutas na Europa, sob a Revolução, Consulado e Império.

14. As rivalidades coloniais.

15. A independência dos Estados Unidos da América.

III — O mundo do Congresso de Viena ao fim da segunda Guerra Mundial.

A Revolução Industrial e as grandes transformações do mundo contemporâneo:

1. Causas e caracteres da Revolução Industrial.

2. Principais consequências econômicas e sociais.

3. Reflexos na evolução política interna e na política exterior.

4. Evolução interna dos Estados:

1. A Inglaterra e o Império Britânico.

2. A França.

3. A Áustria.

4. A Rússia.

5. A Itália: unificação e desenvolvimento.

6. A Alemanha: unificação e desenvolvimento.

7. Os Estados Unidos da América.

8. A América Latina.

9. O Japão.

10. A China.

11. As potências menores.

Principais problemas internacionais, do Congresso de Viena ao fim da segunda Guerra Mundial:

1. O Congresso de Viena.

2. A Quadrupla e a Quintupla Alianças.

3. A Questão do Oriente.

4. A formação dos novos Estados.

5. A política exterior dos Estados americanos.

6. O imperialismo colonial.

7. A política internacional europeia, de 1871 a 1914.

8. A primeira Grande Guerra.

9. Os tratados de paz de após-guerra.

10. Principais problemas, de Versalhes e Locarno.

11. De Locarno à adesão da Itália ao Pacto Anti-Komintern.

12. A segunda Grande Guerra.

13. O mundo depois da Segunda Grande Guerra.

14. A vida econômica.

15. As correntes ideológicas.

16. Elites e massas.

17. A nova distribuição de zonas de influência.

18. A política dos Estados Unidos da América.

19. A política da U. R. S. S.

20. O Japão e a Alemanha.

21. Os novos Estados comunistas da Europa Oriental.

22. O problema da união da Europa Ocidental.

23. O Próximo Oriente e o pan-arabismo.

24. A Índia.

25. A Indonésia.

26. Coréia e Formosa.

27. A China.

28. A América e a Organização dos Estados Americanos.

29. A Organização das Nações Unidas diante dos novos problemas.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

GEOGRAFIA ECONÔMICA

I — Prolegômenos

1. A Geografia: conteúdo, métodos e relações com outras ciências.

2. A Terra: forma, relações planetárias e representação cartográfica.

3. Os elementos do tempo e do clima.

4. As formas do relevo e sua gênese.

5. Os recursos naturais: a água, a vegetação e os solos; fontes de energia e minerais.

6. Os elementos da geografia cultural ou humana; a marca do homem sobre a terra.

7. As grandes regiões da terra e sua ocupação: regiões áridas, de florestas tropicais, mediterrâneas, de florestas de latitude média, das pradarias, de florestas boreais, polares e montanhosas.

8. As grandes unidades políticas do mundo contemporâneo: os Estados Unidos da América, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a Comunidade Britânica de Nações, a União Francesa.

9. Elementos de Geografia econômica: agricultura, indústria e transportes.

10. Aspectos gerais da geografia do Brasil: relevo e estrutura, clima, vegetação e população; as grandes regiões.

II — Geografia Econômica do Brasil

1. A divisão em regiões e os problemas geo-econômicos: regiões naturais e regiões geo-econômicas — a divisão do Brasil; valorização do São Francisco e a Comissão do Vale do São Francisco; valorização da Amazônia; a "seca" do Nordeste como problema geo-econômico.

2. Migração e Colonização: migrações internas e estrangeiras; frentes pioneiras e núcleos coloniais.

3. Recursos vegetais: os recursos da floresta e sua utilização econômica; fatores geográficos da exploração agrícola, sistemas agrícolas e os problemas da agricultura no Brasil: cereais — a questão do trigo; estimulantes e bebidas — o café, o mate e o cacau; o açúcar; plantas industriais — o algodão e a juta.

4. Pecuária, aspectos peculiares da criação nacional; a indústria da carne — produção, consumo e comércio.

5. Combustíveis e fontes de energia: hulha branca; estudo das bacias hidrográficas brasileiras; combustíveis sólidos — o carvão mineral e a lenha; combustíveis líquidos e gasosos — o petróleo, a destilação dos xistos cleiferos e a utilização do gás natural; a energia atômica.

6. Recursos minerais e indústria: o problema do cimento no Brasil; minerais industriais e minerais preciosos; o ferro e a siderurgia; a indústria têxtil e a de produtos alimentares.

7. Transportes e comunicações: os problemas de transporte em geral, densidade do reticulado viário brasileiro e influências geográficas; ferrovias, densidade, traçado e projeção continental das ferrovias brasileiras; rodovias, o Plano Rodoviário Nacional; aquedutos — navegação marítima e fluvial; aerovias, seu papel no Brasil; as comunicações — correios, telefones, rádio.

III — Geografia Econômica Regional — Estudo de algumas unidades políticas.

1. Base geográfica da economia norte-americana: as grandes regiões geográficas; a orla do Pacífico; os Planaltos intermontanos; as Montanhas Rochosas; Grandes Planos — região de Pecuária extensiva e triticultura; a região de

Florestas e Lagos; o Corn Belt; a região Ozark-Apalachiana; costa do Atlântico e do Golfo; geografia da manufatura estadunidense; distritos manufatureiros; projeção internacional da geo-economia norte-americana.

2. Base geográfica da economia soviética: a escala dos fenômenos geográficos: a "continentalidade" da geografia soviética; o clima da U. R. S. S.; as grandes regiões naturais; a ocupação da estepe; a invasão do mundo polar; a invasão da taiga; o elemento humano, povos e "nacionalidades"; estrutura política-administrativa e organização agrícola; a exploração agrícola — fatores geográficos; recursos minerais; energia; a indústria e os fatores geográficos; os transportes; o comércio.

3. Alguns aspectos geográficos da economia platina. As grandes regiões naturais da Argentina e sua exploração econômica; o Pampa; o papel unificador dos trilhos; problemas atuais da indústria argentina; a Argentina e o comércio internacional. O Uruguai: aspectos geográficos; atividade econômica, a agricultura e seus problemas, a produção pecuária e as indústrias derivadas; a importância da rede de transportes. A produção paraguai e o problema do seu escoamento. Relações econômicas do Brasil com os demais países que integram a bacia platina.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

ECONOMIA POLÍTICA

I — Renda nacional e seus elementos constitutivos.

1. Natureza e significação do pensamento econômico — Conceituação de economia. Descrição econômica e análise econômica. Economia pura e economia política. A política econômica. A natureza das generalizações econômicas. As generalizações econômicas e a realidade. Problemas de organização econômica. A técnica e a organização econômica da sociedade. Fundamentos demográficos de qualquer sistema econômico.

2. Elementos da renda nacional. A renda do indivíduo e a renda do lar. A renda da agricultura, da propriedade e do trabalho. A renda da empresa. Despesa, regulamentação e finanças governamentais. A tributação fiscal. Relações industriais entre empregado e empregador. Finanças domésticas e previdência social.

3. A renda nacional e o produto nacional líquido. Custo e renda de fatores de produção. Renda real e renda monetária. Bens finais e bens intermediários. O papel do governo na renda nacional. Formação de capital. Investimento bruto e investimento líquido. Produto nacional bruto e produto nacional líquido. Aspectos nacionais da renda nacional. A renda nacional em sua expressão mais simples.

4. Poupanças, consumo e investimento. A igualdade e a desigualdade entre poupanças e investimento. A propensão marginal para poupar e para consumir. A escala de consumo da comunidade. Renda individual, consumo e poupanças. Renda disponível.

5. A teoria da determinação da renda. A determinação do equilíbrio da renda. Investimento e renda. O "multiplicador" e o princípio da aceleração. Investimento induzido. Amplitudes inflacionárias e deflacionárias. Política fiscal e determinação da renda. O efeito das despesas governamentais sobre a determinação da renda. Efeito dos impostos sobre a escala de consumo.

6. Noções da teoria da conjuntura. Prosperidade e depressão. As fases das flutuações cíclicas da conjuntura econômica. As ondas longas. A formação de capital como o elemento dinâmico do sistema econômico sujeito a variações conjunturais. As teorias exógenas e endógenas das flutuações da conjuntura. A síntese das teorias da conjuntura.

7. Política fiscal. A política fiscal a curto e a longo prazos. Compensação contracíclica. Variedade de política contracíclica. Estagna-

ção e euforia seculares. A dívida pública e o resgate da dívida pública. Dívida interna e dívida externa. A gestão da dívida nacional e a política monetária. O conceito de pleno emprego. O objetivo de elevar a renda nacional, ao nível de pleno emprego, sem inflação.

8. Moeda e crédito. Os preços e a moeda. Inflação e deflação. As variedades da moeda. Princípios fundamentais do sistema bancário central e da criação de depósitos. A taxa de juros e o volume de moeda em circulação. A teoria quantitativa do valor da moeda. A procura de dinheiro para satisfazer o desejo de liquidez. A política monetária dos bancos centrais.

II—A empresa e os consumidores individuais.

1. Formação de preços pela oferta e procura. A escala e a curva de procura. Procura elástica e inelástica. Coeficiente numérico da elasticidade. Elasticidade de procura em regime de competição perfeita e monopolística. A escala e a curva de oferta. Deslocamentos das curvas de oferta e procura. O equilíbrio entre a oferta e a procura. Casos especiais de oferta e procura. O raciocínio. O preço-teto e o preço-chão.

2. A teoria da produção e do consumo. Equilíbrio da empresa. Custo e receita. Custo total e custo marginal. Receita total e receita marginal. A determinação do nível ótimo de produção da empresa. Custos decrescentes. A teoria da escolha do consumidor. A conceituação de curva e mapa de indiferença. A sobre do consumidor.

3. A teoria da competição monopolística. Monopólio e a concentração do poder econômico. Duopólio, oligopólio. Formas de mercado. Diferenciação intencional de produtos. Controle de preços e divisão de mercados. Os consórcios e os trustes.

III—Elementos de economia internacional.

1. Análise do balanço de pagamentos. Transações correntes, transações de capital e movimentos de ouro monetário. O balanço de comércio e o balanço de pagamentos. Créditos e débitos no balanço de pagamentos. Estágio da evolução do balanço de pagamentos de um país que se desenvolve, atinge a maturidade e declina economicamente.

2. Câmbio. O mecanismo das finanças internacionais. Taxas cambiais flutuantes e estabilizadas. Oferta e procura no mercado de câmbio. Desvantagens das taxas cambiais flutuantes. O mecanismo do padrão-ouro. O "specie-flow-price mechanism". O "multiplicador" do comércio exterior.

3. A teoria do comércio internacional. O desenvolvimento da teoria clássica. A teoria do equilíbrio geral e parcial. O impacto da teoria do emprego de Keynes sobre a teoria do comércio internacional. A relação de trocas. Importações, exportações e elasticidades. As qualificações modernas à teoria das vantagens comparativas.

4. Política comercial. Protecionismo. Tarifas. Os vários argumentos a favor e contra o protecionismo tarifário. Restrições quantitativas. Monopólios e cartéis. Acordos intergovernamentais sobre produtos de base. Bilateralismo. Comércio estatal. Autarquia econômica. Industrialização. Discriminação. Compensação privada e pública, bilateral e multilateral. União de pagamentos.

5. A teoria do movimento internacional de capitais. Tipos de movimentos. Intercâmbio de títulos e ações. Investimentos diretos. Transferências unilaterais e empréstimos governamentais. Movimentos de capitais a longo e a curto prazos. Efeitos sobre o volume monetário, a taxa de juros e a renda nacional. Movimentos do ouro e os sistemas bancários nacionais.

6. Política financeira. O mecanismo da transferência internacional de capitais. O caso das reparações de guerra. A moeda nacional. Primeira Grande Guerra. A moeda clássica e a teoria da moeda. O mecanismo da transferência internacional de capitais. A moeda financeira e a moeda real. Os movimentos de capitais a longo e a curto prazos. A questão dos investimentos diretos e da remessa de lucros e dividendos.

7. Desenvolvimento econômico.

A conceituação de desenvolvimento econômico. Desenvolvimento econômico e o balanço de pagamentos. Condições primordiais para a formação de capital nos países subdesenvolvidos. Efeitos sobre a formação de capital dos excessos de consumo. Fontes externas de capital para o desenvolvimento econômico. Papel da política comercial na formação de capitais.

8. Desequilíbrio estrutural e conjuntural. Conceituação e exemplificação do desequilíbrio estrutural e conjuntural. A retificação de um desequilíbrio conjuntural. O Fundo Monetário Internacional. A retificação de um desequilíbrio estrutural. O Banco Internacional de Reconstrução e Fomento. Distribuição de encargos na retificação de um desequilíbrio estrutural. Relação de trocas e convertibilidade monetária na retificação de um desequilíbrio.

9. Integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional. Relações entre as economias dirigidas e as economias mistas de empresa capitalista. Relações entre as economias subdesenvolvidas, desenvolvidas e superdesenvolvidas. Política fiscal, monetária, cambial, comercial e financeira, nos países deficitários e superavitários de balanço de pagamentos, durante o restabelecimento do equilíbrio na economia internacional. Industrialização conjunta planificada. Organização econômica internacional.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA
A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

I — Direito Constitucional

1. Posição do Direito Constitucional na divisão do Direito. Relações do Direito Constitucional com os demais ramos do Direito. Evolução do Direito Constitucional.

2. Do Estado e suas formas. Unitarismo, Federação e Confederação. Conceito de soberania e seus atributos.

3. Conceito de Estado. Elementos constitutivos do Estado. Nação e Povo. Território e Poder Público.

4. Conceito da Constituição. Espécies de Constituição. Origem das Constituições. Poder constituinte e sua competência. Reforma e fim das Constituições.

5. Sistema parlamentar: sua evolução, seus benefícios e seus defeitos. O parlamentarismo no Brasil e na América. Sistema presidencial: sua evolução, seus benefícios e defeitos. O presidencialismo no Brasil e na América.

6. A idéia constitucionalista no Brasil: manifestações internas e externas. Posição de D. João VI diante do problema constitucionalizador. Congresso Constituinte da Corte e posição assumida pelos representantes brasileiros. A primeira Constituição adotada no Brasil.

7. A Constituinte Imperial, sua competência legal; seu nível cultural e o projeto de Constituição por ela elaborado. Atuação da Constituinte e sua dissolução.

8. Outorga da Constituição de 1824 e as suas linhas gerais. Período Regencial e tentativa de adoção da Constituição de Pousa Alegre. Ato Adicional e Lei de Interpretação. Maioridade e tentativas revisionistas do Segundo Império. Manifesto e partido republicanos. A questão militar e a queda do Império.

9. Governo Provisório e Constituinte de 1890. Constituição de 24 de fevereiro de 1891, suas linhas gerais, sua prática e sua reforma de 1926. Crise política e revolução de 1930.

10. Governo Provisório e projeto de Constituição. Revolução Constitucionalista de 1932. Segunda Constituinte Republicana. Linhas gerais da Constituição de 1934 e sua prática.

11. Golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 e outorga de uma Carta Constitucional. Crise interna e internacional. Abolição da

ditadura e Constituinte de 1946.

12. O preâmbulo das Constituições. Organização federativa: os Estados, Distrito Federal e Territórios. Competência da União e supletiva dos Estados. Da Intervenção Federal nos Estados. Princípios constitucionais da União.

13. Discriminação de rendas: da União e dos Estados. Autonomia Municipal. Intervenção nos Municípios. Competência concorrente: da União, dos Estados e dos Municípios.

14. Do Poder Legislativo da União: Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Das atribuições legislativas em geral. Das leis, do orçamento e da fiscalização financeira.

15. Do Poder Executivo da União: o Presidente da República e o Vice-Presidente. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República. Dos Ministros de Estado.

16. Do Poder Judiciário. Justiça Comum e Justiça Especializada. O Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos. Justiça Militar, Eleitoral e Trabalhista. Da Justiça dos Estados. Do Ministério Público. Do Juri.

17. Da declaração de direitos: da nacionalidade e da cidadania. Direito e regime eleitoral. Das ilegalidades. Dos direitos e das garantias individuais.

18. Intervenção da União no domínio econômico. Concessão de serviços públicos. Princípios gerais da legislação trabalhista. Direito de greve e da liberdade sindical. Das profissões liberais. Das empresas jornalísticas.

19. Da família e sua constituição. Da Educação e da Cultura. Das Forças Armadas. Dos Funcionários Públicos.

20. Dos Símbolos Nacionais. Estado de Sítio. Revisão Constitucional.

21. Ato das Disposições Transitorias: seu significado jurídico e matéria nele regulada.

II — Direito Administrativo

1. Noção do Direito Administrativo. Relações do Direito Administrativo com outros ramos do direito. Relações de dependência com o Direito Constitucional. Fontes do Direito Administrativo: a Constituição; a lei; o decreto-lei; o regulamento; portarias; avisos; circulares; instruções.

2. Dos atos administrativos, sua natureza e classificação. Dos contratos administrativos, elementos gerais e peculiares. Da concorrência pública e suas formalidades essenciais. Empréstimos e obras públicas.

3. Regime jurídico da função pública. Estatuto dos Funcionários Públicos. Departamento Administrativo do Serviço Público. Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

4. Dos serviços públicos em geral. Das autarquias em geral. Das sociedades de economia mista. Das concessões de serviço público.

5. Polícia e poder de polícia. Polícia preventiva e repressiva. Polícia técnica e polícia de costumes. Aparelhamento civil e militar das polícias. Órgãos de controle social, econômico e sanitário.

6. Contencioso administrativo. Do Tribunal de Contas, organismo de controle financeiro. Sistemas de controle financeiro. Do processo administrativo em geral e do direito de ampla defesa.

7. Órgão de política externa: o Ministério das Relações Exteriores. Função política, cultural e econômica do Ministério das Relações Exteriores. Peculiaridades dos funcionários da carreira de diplomata. Organização antiga e atual do Ministério.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL E COMERCIAL

I — Direito Privado

1. O Direito Privado e seus dois ramos: o direito civil e o direito comercial. A unificação do direito

privado, classificação das matérias do direito civil e do direito comercial.

II — Direito Civil

1. Da personalidade em geral. Pessoas naturais. Capacidade e incapacidade. Pessoas jurídicas: sua classificação. Domicílio civil. Registro público.

2. Dos bens: conceito e classificação. Móveis e imóveis; coisas divisíveis e indivisíveis; singulares e coletivos; fungíveis e consumíveis. Bens públicos e particulares.

3. Dos fatos e atos jurídicos. Forma dos atos jurídicos e sua prova. Modalidades. Dos defeitos dos atos jurídicos. Nulidade e anulabilidade. Atos ilícitos. Da prescrição.

4. Das obrigações: conceito e modalidades; efeitos; consequências da inexecução das obrigações. Das obrigações por atos ilícitos; da liquidação das obrigações.

5. Dos contratos: conceito e classificação; formação dos contratos; contratos por correspondência epistolar.

6. Algumas espécies de contratos: compra e venda, doação, locação; mandato; seguro e seus característicos gerais.

7. Do direito das coisas: posse e direito de propriedade. Aquisição da propriedade móvel e da propriedade imóvel. Condomínio. Da propriedade literária, científica e artística.

8. Dos direitos reais sobre coisas alheias. Dos direitos reais de fruição: enfiteuse, servidão e usufruto. Dos direitos reais de garantia: hipoteca, penhor e anticrese.

9. Do direito de família: casamento: formalidades e celebração. Casamento nulo e anulável. Direitos e deveres dos cônjuges.

10. Dissolução da sociedade conjugal. Desquite e divórcio. Regime de bens entre os cônjuges: comunhão universal, comunhão parcial, separação e dotal.

11. Relações de parentesco. Filiação. Filhos legítimos, ilegítimos e legitimados. Adoção. Patrio poder. Tutela e curatela.

12. Do direito sucessório. Sucessão legítima e testamentária. Ordem de vocação hereditária. Testamentos e suas formas: público, cerrado, particular, marítimo e militar. Codicilos.

13. Noções fundamentais sobre inventário e partilha. Inventariança. Sonegados. Colação.

III—Direito Comercial

1. Da profissão de comerciante: atos de comércio. Qualidades para ser comerciante. Obrigações dos comerciantes: livros comerciais.

2. O estabelecimento comercial: conceito, elementos. Aviação: clientela ou freguesia. Nome comercial. Insignia. Marca de concessão. Patentes de invenção. Direito a renovação de locação. Venda de estabelecimento comercial e cessão de clientela.

3. Das sociedades comerciais: conceito e classificação segundo a responsabilidade dos sócios. Formalidades do contrato de sociedade comercial. Sociedades irregulares.

4. Das sociedades de responsabilidade limitada: sociedades por quotas e sociedades anônimas. Característicos gerais.

5. Dos principais contratos mercantis. Compra e venda. Vendas marítimas: cláusula cif e cláusula fob. Transporte.

6. Dos títulos de crédito: conceito, espécies e classificação. Formas de circulação. Cambial e suas formas: letra de câmbio e nota promissória. Endosso. Aval. Protestos. Ação cambial.

7. Cheque: característicos e espécies. Duplicatas. Conhecimentos de depósito e de transporte. Warrant. Debêntures.

8. Noções fundamentais sobre falências e concordatas. Caracterização do estado de falência. Administração da falência. Crime falimentar. Concordata preventiva e concordata suspensiva.

IV—Direito marítimo e aeronáutico.

1. Direito marítimo: conceito, histórico e campo de aplicação. Particularismo. Principais con-

venções internacionais. Direito aeronáutico: conceito e autonomia. Órgãos internacionais e principais convenções internacionais.

2. Da exploração marítima e aeronáutica. Navio e aeronave: conceito, natureza jurídica, individualização, nacionalidade. Aquisição da propriedade.

3. As figuras do armador e do explorador da aeronave. Capitão de navio e comandante de aeronave. Tripulação e seu contrato. Responsabilidade do armador de navios. Responsabilidade por danos a terceiros na superfície.

4. Dos contratos de utilização do navio e da aeronave. Locação. Fretamento: suas espécies; obrigações do fretador e do afretador; cláusulas exonerativas da responsabilidade. Transporte de passageiros e bagagens. Transporte no direito aeronáutico: responsabilidade e sua limitação.

5. Do seguro marítimo: conceito, elementos, formação e prova. Abandono subrogatório. Seguro aeronáutico.

6. Aerovias e suas espécies: simples e comuns. Características das avarias comuns. Regulação das avarias comuns.

7. Abalroação no direito marítimo e no direito aeronáutico: conceito, requisitos, espécies. Assistência e salvamento: conceito, elementos; direito e remuneração.

Organização da prova: A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

CULTURA GERAL

O exame de Cultura Geral, que apenas determina a classificação definitiva dos candidatos, já aprovados nas provas anteriores, far-se-á por meio de prova escrita, que constará de dissertação ou de dissertações, sobre temas sorteados de uma relação, elaborada pela Banca examinadora, horas antes.

Os temas serão de caráter geral, de modo a permitir cada um deles, pela variedade de seus aspectos, tratamento revelador da extensão e nível dos conhecimentos do examinando.

Não há programa ou roteiro, nem prévia especificação dos assuntos, porquanto a finalidade da prova é medir o índice efetivo de conhecimentos do candidato, sem as limitações de uma preparação interessada.

Valor: 100 pontos.

(G—Dias 10, 21 e 30/4; 1, 10, 20 e 30/5).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento

Animal e suas dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.200, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 23 de abril de 1953, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição e a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de

mil novecentos e cinquenta e três, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Listas de Trabalho, fornecida pelo Decreto-lei n. 5.484 de 1 de maio de 1933;

d) Títulos de Impostos Estaduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do artigo 51 do C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fólias de livros, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os

quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão, apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspetoria Regional (sede), não influindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc..

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 18 grupos assim discriminados:

GRUPO 04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc..

GRUPO 05 — Ferramentas e utensílios, etc..

GRUPO 06 — Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc..

GRUPO 09 — Material de ensino, insígnias, bandeiras, etc..

GRUPO 11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.

GRUPO 12 — Mobiliário especial, máquina, aparelho de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.

GRUPO 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc..

GRUPO 18 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelhos de instalações e artigo de iluminação.

GRUPO 19 — Combustíveis e lubrificantes, etc..

GRUPO 20 — Sobressalentes de máquinas, etc..

GRUPO 21 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais, material de caudalaria, ou de uso zootécnico.

GRUPO 22 — Forragens, etc..

GRUPO 24 — Material de consumo e conservação e para serviço de acampamento.

GRUPO 25 — Matérias primas em geral.

GRUPO 26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos, inseticidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO 28 — Vestuários, uni-

formes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc..

GRUPO 29 — Artigos para limpeza e desinfecção.

GRUPO 30 — Material para acondicionamento e embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc..

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1953.—(aa) Ramiro Coutinho, presidente da C. C. A. P.—Visto: Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.

(Ext. — Dias 27, 29/3—1, 2, 5, 7, 9, 10, 11 e 13/4)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso para professores Catedráticos da cadeira de Medicina Legal

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que será aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará, pelo prazo de seis (6) meses, a começar de 1.º de março de 1953 a 1.º de setembro do mesmo ano a inscrição para concurso de professor catedrático da cadeira de Medicina Legal. O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

1 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
2 — atestado de sanidade e idoneidade moral;
3 — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

4 — diploma de bacharel ou doutor em ciência jurídica e sociais ou médicas expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do ensino Superior;

5 — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado ou de medicina pelo menos seis anos antes;

7 — certificado de pagamento da respectiva taxa;

8 — cinquenta exemplares da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2 — exemplares impressos de trabalho científico, de obras sobre medicina legal ou de estudos e pareceres, especialmente, daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a

exibição de atestados gratuitos não constitui títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o raciocínio de candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- 1 — prova escrita;
- 2 — defesa de tese;
- 3 — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda: pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobre-sair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para ela. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados da comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Na realização o julgamento do concurso serão observados os dispositivos do Decreto-lei no. 23.609 de 1933.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 21 de Janeiro de 1953. — (a) Frederico Sampaio Fostuma, Aux.-Adm. ref 24-servindo de Secretário. — (a) Antonio Gomes Bastos, Diretor.

(G — 10/2, 10/4 e 10/6)

CEMITÉRIO SANTA ISABEL DA VILA DE ICOARACI

De ordem do Sr. Subprefeito Municipal de Icoaraci, ficam convidados todos os responsáveis pelas sepulturas temporárias, que já excederam de seis (6) anos de enterramento, para no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data desta publicação, a comparecer nesta Necrópole, a fim de legalizarem as mesmas; findo o prazo serão as mesmas escavadas para novos sepultamentos.

Cemitério Santa Isabel, 7 de abril de 1953. — (a) Vitor Ramos, zelador.

(G — Dias 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/4 — 5, 6, 7, 8, 9 e 10/5 — 1, 2, 3, 4, 5 e 6/6)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Benedita Freitas de Castro, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Nazaré do Fugido, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zélia Flexa da Silva, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Cuinarana, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Maria de Nazaré Schurterschtz, reassumir o exercício de sua cadeira no Serviço de Educação Física, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

tubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BITAR IRMÃOS S/A.

Ata da décima nona Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", realizada no dia 30 de março de 1953.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na Sede Social, à Rua Cônego de Siqueira Mendes n. 35, altos, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se, atendendo a convite feito pela imprensa, na forma da legislação em vigor, às quatorze horas, em Assembléia Geral Ordinária e em primeira convocação os acionistas da Sociedade Anônima "Bitar Irmãos" representados mais da metade do Capital Social, conforme se verifica do Livro de presença.

O Dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, presidente da Assembléia, assumindo a direção dos trabalhos declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretário, respectivamente, os acionistas Osvaldo Chigre Miguel Bitar e Leôncio Rodrigues Bitar. Assim constituiu a mesa e verificada a

existência de quorum legal, foi mandado proceder à leitura da convocação dos senhores acionistas para o fim de tomarem conhecimento do balanço, demonstração de lucros e perdas, contas, relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois e para se proceder à eleição do presidente da Assembléia Geral da Diretoria e do Conselho Fiscal, mais os respectivos suplentes para o exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e três, leitura essa que foi feita pelo segundo secretário Leôncio Rodrigues Bitar. Terminada a leitura, o senhor presidente declarou que os documentos referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e dois haviam sido regular e legalmente publicados na imprensa, tendo obtido ampla divulgação, pelo que propunha fosse dispensada a leitura dos mesmos, o que foi aprovado. Em seguida o Sr. Presidente anunciou que estava em discussão o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício em discussão, declarando que concederia a pala-

vra a quem dela quizesse fazer uso. E como ninguém solicitasse a palavra, disse que ia pôr a Matéria em votação, feito o que, verificou ter sido a mesma aprovada sem restrição alguma, deixando de votar, na forma da lei, os senhores acionistas membros da Diretoria. Prosseguindo na ordem dos trabalhos, o senhor presidente comunica que vai se realizar a eleição para presidente da Assembléia Geral. Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com seus Suplentes, suspendendo a sessão para o preparo das cédulas. Reaberto os trabalhos foram convidados para escrutinadores os acionistas Orlando Chiere Miguel Bitar e José Rachid Bitar, sendo os seguintes os eleitos que logo foram proclamados e empossados nos seus respectivos cargos: — Para presidente da Assembléia Geral Ordinária, Loris Olympio Corrêa de Araújo, com quatro mil trezentos e onze votos; para presidente da diretoria, Cheden Miguel Bitar; para vice-presidente, Simão Miguel Bitar; para primeiro secretário, José Chiere Miguel Bitar e segundo secretário, Alberto Chiere Miguel Bitar, tendo obtido cada um quatro mil trezentos e onze votos. Para suplentes da diretoria Jacó Rachid Bitar e Leôncio Rodrigues Bitar com quatro mil trezentos e onze votos cada um. Para membros do Conselho Fiscal, José Cassulo de Melo; Miguel Felipe e Salim F. Bouaz que tiveram quatro mil trezentos e onze votos cada um. E para suplentes do Conselho Fiscal, José Olavo Ribeiro Lamarão com quatro mil trezentos e onze votos. Pede então a palavra o Sr. Cheden Miguel Bitar e, agradecendo sua eleição declarou que exerceria o cargo de presidente da diretoria com as atribuições conferidas pelos Estatutos; ressaltando apenas que, à semelhança do já estabelecido no exercício anterior, as suas funções de tesoureiro inerentes à presidência aqui as delega ao Sr. José Chiere Miguel Bitar, ora eleito primeiro secretário neste exercício. O Sr. José Chiere Miguel Bitar pede a palavra, agradecendo a honrosa indicação de tesoureiro da Sociedade e

pode vênia, para declinar da mesma face aos múltiplos afazeres do cargo para o qual foi eleito o Sr. Cheden Miguel Bitar, lamentando a recusa diante do zelo e honradez excepcionais com que o recusante se honre nas funções de tesoureiro durante o exercício passado, delegou então tal função estatutária ao Sr. Jacó Rachid Bitar que, agradecendo, a aceitou, para todo o exercício ora iniciado. Esgotada a Matéria da Ordem do Dia e como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos e por mim, Osvaldo Chiere Miguel Bitar que a escrevi.

Belém, 30 de março de 1953.

(aa) **Loris Olympio Corrêa de Araújo** — **Osvaldo Chiere Miguel Bitar**, 1.º secretário — **Leôncio Rodrigues Bitar** — **Cheden Miguel Bitar** — **Simão Miguel Bitar** — **José Chiere Miguel Bitar** — **Alberto Chiere Miguel Bitar** — **Jacó Rachid Bitar** — **Rosa Chiere Bitar** — **Orlando Chiere Miguel Bitar** — **Adelaide Chiere Miguel Bitar** — **Simão Chiere Miguel Bitar**.

... (Ext. — 10/4/33) ..

AUTO VOLANTE S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convido os senhores Acionistas de AUTO VOLANTE S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 17 do corrente às dez (10) horas, na sede da sociedade à Praça da República ns. 3/7, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos
- Aumento de Capital
- Eleição do novo corpo dirigente
- O que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1953.

— (a) **Augusto Fernandes de Araújo**, diretor-presidente.

(Ext. — 9, 10 e 11/4/53)

FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Pelo presente convidam-se todos os acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 25 de abril de 1953, às 17 horas, na sede social, à Travessa 7 de Setembro ns. 112/120, a fim de examinarem, discutir e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo de 1952, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria para o biênio 1953/1954 e Novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Assembléia Geral Extraordinária

Após o término da Assembléia Ordinária acima referida, haverá uma nova reunião extraordinária para tratar da reforma do artigo quarto dos nossos estatutos, referente à espécie da ação.

Pará, 10 de abril de 1953.

(aa) **José de Pinho Teixeira de Sousa**

Joaquim da Silva Mello

Antônio Maria da Silva

(Ext. — 10, 12 e 14/4/53)

LOJAS RIANIL — PARA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1952, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1952 e eleger a Diretoria para o triênio de 1952 a 1955 e o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 6 de abril de 1953.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu

José Miguel Teixeira Rego

Abel Peixoto de Vasconcelos

(Ext. — 9, 10 e 11/4/53)

SOBRAL, IRMAOS S. A. (SISA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à Avenida Cipriano Santos, 2/10, o relatório, balanço e conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1952, apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de abril de 1953.

SOBRAL, IRMAOS S. A.
— (a) **Acácio J. F. Sobral**, presidente.

(Ext. — 10, 14 e 16/4)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— A T I V O —		
IMOBILIZADO		
Moveis & Utensílios	35.493,60	
Maquinismos & Acessórios	812.514,60	
Imóveis	467.448,40	
Construções	590.253,20	
Veículos	109.773,00	2.015.482,80
DISPONÍVEL		
Caixa	103.512,20	
Bancos	1.419,40	104.931,60
REALIZÁVEL		
Mercadorias Gerais	339.692,00	
Vasilhame	184.865,50	
Duplicatas a Receber	2.681.311,20	
Promissórias a Receber	102.068,00	
Contas Correntes	354.304,20	3.662.240,90
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	300.000,00	
Banco Moreira Gomes S/A c/Cob.cauc.	1.164.569,50	
Banco de Crédito da Amazônia S/A		
c/Caução	1.000.000,00	2.464.569,50
		Cr\$ 8.247.224,80

— P A S S I V O —		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	3.000.000,00	
Reservas :		
Fundo de Reserva Legal	9.092,60	
Fundo para Renovação de		
Maquinismos	9.092,60	
Fundo de Garantia de Di-		
videndos	9.092,60	27.277,80
Lucros suspensos	159.683,90	3.186.961,70
EXIGÍVEL		
Contas a pagar	323.735,00	
Duplicatas a pagar	992,50	
Contas correntes	151.079,50	
Banco Moreira Gomes S/A., c/Empres-		
timo	1.016.610,20	
Banco de Crédito da Amazônia S/A.		
c/Emp. C/C.	395.576,40	
Endossos a descontos	707.700,00	2.595.693,60
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	300.000,00	
Títulos Caucionados	1.164.569,50	
Endossos para caução	1.000.000,00	2.464.569,50
		Cr\$ 8.247.224,80

Belém, 31 de dezembro de 1952.

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX
José Fernandes Fonseca—Diretor-Presidente
Pedro Bentes — Diretor

Mário Carneiro de Miranda—Guarda-livros
Registrado na D.E.C. sob n. 31045—C.R.C. sob o n. 058

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" ENCERRADA POR BALANÇO GERAL, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1952, DA "COMPANHIA PARAENSE DE LATEX"

— D É B I T O —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Despesas Gerais, honorários, impostos, comissões, salários, juros e descontos, combustíveis e lubrificantes, institutos de previdência e outros gastos do exercício	571.539,40
DUPLICATAS A RECEBER	
Valor das consideradas incobráveis neste exercício ..	24.480,00
ABATIMENTOS	
Valôr dos abatimentos neste exercício nas contas : —	
Móveis & Utensílios, Maquinismos & Acessórios, Construções e Veículos	172.003,80
RESERVAS	
Fundo de Reserva Legal	9.092,60
Fundo para Renovação de Maquinismos	9.092,60
Fundo para Garantia de dividendos ..	9.092,60
LUCROS SUSPENSOS	
Importância do resultado líquido deste exercício a disposição da Assembléia Geral	154.575,20
Cr\$ 949.876,20	

— C R É D I T O —	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Lucros verificados na conta de :	
MERCADORIAS GERAIS	934.390,20
Lucros verificados na conta de :	
RECEITAS DIVERSAS	15.486,00
Cr\$ 949.876,20	

Belém, 31 de dezembro de 1952.

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX
José Fernandes Fonseca—Diretor-Presidente
Pedro Bentes — Diretor
Mário Carneiro de Miranda—Guarda-livros
Registrado na D.E.C. sob n. 31045—C.R.C. sob o n. 058

PARECER DO CONSELHO FISCAL
BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1952

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, abaixo assinados, depois de bem examinar os papeis e documentos da referida Sociedade, assim como o Balanço Geral a que se procedeu a 31 de dezembro de 1952, verificaram que todas as determinações estatutárias foram fielmente observadas e cumpridas as obrigações legais. Assim são de parecer que as contas e Balanço Geral de 31 de dezembro de 1952, devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei.

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Léon Nahon
Francisco Alves Porfírio Soares
Manoel Barros Esteves Cordeiro

(Ext.—Dia 10/4)

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.

FUNDADO EM 1889

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BELÉM—ESTADO DO PARA

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1953

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível

Caixa

Em moeda corrente	603.246,70	
Em depósito no Banco do Brasil	9.111.034,60	
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	1.079.664,30	10.793.945,60

B—Realizável

Empréstimos em C/C	8.450.101,50	
Empréstimos Hipotecários	6.717.478,20	
Titulos Descontados	17.081.625,90	
Letras a receber de C/ Própria	79.700,00	
Banco do Brasil c/ Aum. capital	2.459.978,40	
Correspondentes no País	3.075.946,60	
Correspondentes no Exterior	1.885,10	
Capital a realizar	2.144.950,00	
Outros Créditos	331.080,60	40.342.746,30

Imóveis	600.000,00	
---------------	------------	--

Títulos e Valores

Mobiliários:

Apólices e obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		
Cr\$ 250.000,00	700.269,20	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debentures	44.930,00	745.239,20
		41.687.985,50

C—Imobilizado

Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e Utensílios	35.282,00	235.282,00

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	454.711,90	
Impostos	22.500,00	
Despesas gerais	300.871,30	777.883,20

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	14.131.000,00	
Valores em custódia	1.711.512,00	
Titulos a receber de C/Alheia	12.953.939,90	
Outras Contas	406.500,00	29.202.951,90

Cr\$ 82.698.048,20

F—Não exigível

Capital	5.400.000,00	
Aumento de capital	4.600.000,00	
Fundo de Reserva Legal	708.090,00	
Outras reservas	780.511,90	11.488.601,90

G—Exigível

Depósitos

à vista e a curto prazo

em C/C Sem Limite	9.158.736,00	
em C/C Limitadas	3.324.201,90	
em C/C Populares	965.312,80	13.448.250,70

a prazo

de diversos:

a prazo fixo	23.990.592,10	
		37.438.842,80

Outras responsabilidades

Correspondentes no País	2.157.985,40	
Ordens de pagamento e outros créditos	1.283.950,20	
Dividendos a Pagar	162.228,00	3.604.163,60
		41.043.006,40

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados	965.488,00	
----------------------------	------------	--

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em garantia e

custódia	15.842.512,00	
----------------	---------------	--

Depositantes de títulos em cobrança:

do País	12.953.939,90	
Outras contas	406.500,00	29.202.951,90

Cr\$ 82.698.048,20

Belém, 8 de abril de 1953.

(a) José Emílio Leal Martins
Contador Reg. C.R.C. n. 098Os Diretores:
(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—Dia 10/4)

LOJAS RIANIL — PARÁ S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar e submeter ao vosso esclarecido exame e julgamento, o Relatório, Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas da nossa Sociedade, referente a nossa administração no exercício findo em 31 de dezembro de 1952, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Pela demonstração da conta Lucros e Perdas verifica-se que o lucro bruto da Sociedade foi de Cr\$ 661.496,90, montando as despesas em Cr\$ 602.198,10, deixando um lucro líquido de Cr\$ 59.298,80, que, de acôrdo com as determinações estatutárias, foi assim distribuído:

Fundo de Reserva	Cr\$ 2.964,90
Fundo de Reserva Legal	" 2.964,90
Gratificação à Diretoria	" 11.859,80
Reserva para Dividendos	" 41.509,20

Os dados e o balanço que apresentamos revelam exatamente os resultados obtidos e a situação da Sociedade, mostrando o curso dos negócios no decorrer do exercício findo.

Finalmente, pela breve e explícita narração que estamos fazendo instruída com os dados que fornecemos sobre a nossa atuação na administração da Sociedade, contamos merecer a vossa aprovação não só para os nossos atos administrativos, como para o balanço e contas apresentadas à vossa apreciação, e, agradecendo a confiança que nos depositaram, ficamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos de que necessitarem.

Belém do Pará, 4 de março de 1953.

(aa) Paulo Gondim de Abreu—Diretor-Presidente
José Miguel Teixeira Rêgo—Diretor Comercial
Abel Peixoto de Vasconcelos—Diretor Gerente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— D É B I T O —

Despesas Gerais		
Impostos e Sêlos	162.112,90	
Despesas com Propaganda e Publicações, Ordenados, Gratificações e Férias, Aluguéis, Material de Escritório, Diversas Despesas, Imposto Sindical, Água, Luz e Telefone, Domatícios e Subscrições, Telegramas e Portes, Despesas Bancárias, Seguros e Legalização de Livros e Documentos	421.520,30	583.633,20
Contribuições de Previdência	18.564,90	
Fundo de Reserva Legal	2.964,90	
Fundo de Reserva	2.964,90	
Gratificação à Diretoria	11.859,80	
Reserva para Dividendos	41.509,20	661.496,90

— C R É D I T O —

Mercadorias	661.496,90
Belém do Pará, 31 de dezembro de 1952.	
(aa) Paulo Gondim de Abreu—Diretor-Presidente	
José Miguel Teixeira Rêgo—Diretor Comercial	
Abel Peixoto de Vasconcelos—Diretor Gerente	

(a) Bento José da Silva—Contador
Reg. D.E.C. 59.286—C.R.C.—Pa. 048

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— A T I V O —

Imobilizado			
Móveis e Utensílios			10.500,00
Disponível			
Caixa		59.845,40	
Banco do Brasil C/Depósito	16.134,60		
Banco Nacional Ultramarino C/Depósito	571,70	16.706,30	76.551,70
Realizável			
Mercadorias	1.006.683,20		
Credenciário	23.777,30		
Duplicatas a Receber	102.171,10		
Títulos a Receber	130.000,00		
Contas Correntes	2.435,40	1.265.067,00	
Compensação			
Ações Cauçionadas			90.000,00
			Cr\$ 1.442.118,70

— P A S S I V O —

Não exigível			
Capital		350.000,00	
Fundo de Reserva Legal	16.022,20		
Fundo de Reserva	16.022,20		
Fundo de Amortizações	3.080,00	35.124,40	385.124,40
Exigível			
Contas Correntes		131.826,40	
Títulos a Pagar		130.000,00	
Duplicatas a Pagar		396.354,00	
Impostos a pagar		4.753,50	
Eduossos		210.766,20	
Dividendos a Distribuir		13.468,00	
Dividendos		42.000,00	
Reserva para Dividendos		313,40	
Gratificação à Diretoria		11.859,80	
Abreu & Rêgo—Rio de Janeiro		25.653,00	966.904,30
Compensação			
Caução da Diretoria			90.000,00
			Cr\$ 1.442.118,70

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1952.

(aa) Paulo Gondim de Abreu—Diretor-Presidente
José Miguel Teixeira Rêgo—Diretor Comercial
Abel Peixoto de Vasconcelos—Diretor Gerente

(a) Bento José da Silva—Contador
Reg. D.E.C. 59.286—C.R.C.—Pa. 048

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às atribuições do mandato que nos conferistes como membros do Conselho Fiscal de Lojas Rianil-Pará S. A., vimos apresentar o nosso parecer sobre as operações dessa Sociedade no exercício findo em 31 de dezembro de 1952.

Conforme o exame que procedemos do Relatório, Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas e demais documentação referente ao exercício em apreço, verificamos que os serviços contábeis estão em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão todos os documentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos.

Belém do Pará, 4 de março de 1953.

(aa) Jersey Marques Maciel
José Antônio da Silva
Edson Roxo Gaspar

(Ext.—Dia 10/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.821

12.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 27 de março de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquanta e três, nesta cidade de Belém, do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores, Augusto R. Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pellico, Sousa Moitta e o Dr. E. Souza Filho Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

Capital — Apelante, Frederico Rossas Novais, pela Assistência Gratuita; apelada, Beatriz Gomes Torres — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Obidos — Apelantes, Maria de Lourdes Barroso e outros pela Assistência Judiciária; apelado, Antonio Marinho da Fonseca — Ao Desembargador Inácio Guilhon, por compensação.

Ponta de Pedras — Apelantes, Raimundo Fontes da Silva e sua mulher; apelado, Nemorino de Jesus Noronha — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Agravo

Capital — Agravantes, a herança de Raimundo Afonso Filho e a Fazenda Pública do Estado; agravados, os mesmos — Ao Desembargador Souza Moitta.

PASSAGENS

Apelações cíveis

Capital — Apelantes, Simões & Anaissi; apelado, Salomão Antonio Mufarrej — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Idem — Apelante, a Companhia de Gaz Paraense Ltda.; apelados, Cassio Reis Viana e outro — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Carlos Verbicaro e Wanda Alves Verbicaro — Idem, idem.

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Salviano Mascarenhas e sua mulher; apelada, Maria Alfaia da Mota Araújo — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Idem — Apelante, Afonso da Costa Leite e sua mulher; apelados, Jaime Ribas e sua mulher — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelações cíveis "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Barnabé Ramos das Chagas e Izabel Passos das Chagas — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Pellico.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, José de Oliveira Bastos e Ana Maria Ferreira Bastos — O Desem-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

bargador Silvio Pellico mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelações cíveis

Marabá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Miguel Gomes da Silva — O Desembargador Souza Moitta pediu julgamento.

Castanhal — Apelante, Enedina Marques; apelado, Plácido Portela — Do Desembargador Souza Moitta ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDOS

Com os acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Jorge Abrão Age; apelado, Walfrido Pinto de Almeida — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Santarém — Apelantes, Raimundo Gomes Fialho e outros; apelados, Raimundo de Andrade Figueira e sua mulher — Pelo Desembargador Souza Moitta.

JULGAMENTOS

Agravos

Capital — Agravante, José Pereira da Silva Filho; agravado, Tertuliano Gomes; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Idem — Agravante, F. Aguiar & Cia.; agravado, Waldemar Carapato Franco; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Impedido o Desembargador Presidente pelo Desembargador Silvio Pellico — Deram provimento para reformar o despacho agravado contra o voto do Desembargador Antonino Melo.

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Antonio Juvenio Alves Uchoa; apelado, Antonio Alves de Sales; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Apelantes Lima & Ferreira; apelados, S. Araújo & Cia.; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

12.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal realizada em 27 de março de 1953, sob a presidência do Dr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pellico, Sousa Moitta e o Dr. E. Souza

Filho, Procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de habeas corpus
Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara; recorrido, Raimundo da Silva — Ao Desembargador Silvio Pellico.

Recurso crime ex-officio

Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Benedito Antônio dos Santos — Ao Desembargador Souza Moitta.

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, João Paulo Sarmento da Cruz; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon Mandou dar vista ao Dr. procurador geral do Estado.

Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Altamira — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, José Saraiva dos Santos Reis — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Apelação crime

Santarém — Apelante a Justiça Pública; apelado, Gerson Rabelo dos Santos — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso crime

Capital — Recorrente, Oscar Duarte; recorrida, Maria Tereza de Aguiar — O Desembargador Souza Moitta mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação crime

Igarapé-Miri — Apelante, Miguel Arcanjo Ribeiro; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Souza Moitta mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação crime

Capital — Apelante, José Trindade; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação crime

Soure — Apelante, Antônio Alves Barata; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Silvio Pellico.

JULGAMENTOS

Apelação crime

Igarapé-Miri — Apelante, Francisca de Oliveira Landim; apelado, Raimundo Maciel de Carvalho, Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento contra os votos dos Desembargadores Maurício Pinto e Antonino Melo.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luis Faria Secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 21.542

Recurso crime ex-officio de Ponta de Pedras

Recorrente: o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Jorge Pamplona da Silva.

Relator: Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal ex-officio da comarca de Ponta de Pedras, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Jorge Pamplona da Silva.

I — O recorrido foi denunciado como incurso na sanção penal do do art. 121 do Cód. Penal, tendo o processo corrido regularmente.

O Juiz, a fls. 108, não conheceu da legítima defesa invocada, por entender, de acordo com o § 28 art. 141 da Constituição Federal, que somente ao juri cabia apreciar a excludente no julgamento, e pronunciou o acusado nas penas do art. 121, parte geral, do Cód. Penal. Dessa decisão recorreu o denunciado, com fundamento no inciso IV do art. 581 do Cód. de Proc. Penal.

Nesta Instância, a Egrégia Primeira Câmara Criminal, por Acórdão de fls. 126, deu provimento ao recurso para mandar que o Juiz a quo julgasse da procedência ou improcedência da justificativa invocada, como entendesse de direito.

Baixados os autos ao Juiz a quo este a fls. 128, proferiu sua sentença, reconhecendo a favor do acusado a legítima defesa e o absolvendo, e recorrendo de officio para este Tribunal.

O Sr. Dr. Procurador Geral opinou pela confirmação da sentença recorrida.

II — Não ressalta evidente, clara e persuasiva a legítima defesa que o Juiz reconheceu.

Para que se reconheça a legítima defesa na instrução criminal é imprescindível que ela seja límpida, clara, perfeita, sem sombras de dúvida ou de incerteza, porque a lei deseja que o crime de morte seja julgado pelo juri, composto do povo e com a soberania do seu julgamento estabelecida pela Const. Fed.. Só se subtrai desse julgamento o acusado, quando estiver provado de modo peremptório que ele praticou o crime em defesa de sua vida.

No caso dos autos nem todos os elementos constitutivos da justificativa estão provados.

Se a mera entrada da vítima na casa comercial do acusado possa ser considerada como uma agressão injusta, já os meios usados por ele, para repeli-la, não podem ser julgados como moderados. Porque, das provas dos autos, resulta a circunstância de não estar armada a vítima, quando penetrou na casa.

A vítima, antes de falecer, em suas declarações na policia, afirmou que não estava armada.

E é evidente essa afirmativa. Porque, quem exasperado, pene-

tra a casa de seu desafeto, com uma navalha na mão, não o ataca a murros. O normal, o lógico, seria o ataque com o instrumento de que se achava armado.

Além disso, como poderia a vítima entrar em luta, aos socos, só com uma das mãos, estando a outra ocupada com a navalha? Inverossímil!

Ele não estava armado. A referida navalha não foi encontrada.

E tendo o acusado alvejado a vítima, excedeu-se, dolosamente, nos meios usados para a repulsa da agressão.

E de por-se em dúvida a fala da agressão física, dando-se crédito à narração da vítima quando diz ter sido alvejado ao transpôr o balcão. Porque, além de ninguém ter visto a luta, que diz o acusado ter sustentado, não foi requerido por este, em sua pessoa, exame para provar as equívocos que deixariam os murros e os sinais da aludida esganadura. Nem tão pouco houve exame no local, para a verificação dos vestígios da luta que, no narrar do acusado, teria sido tremenda.

Portanto, a prova da agressão física repousa inteiramente nas declarações suspeitas do acusado. Mesmo porque, nos depoimentos em Juízo, algumas testemunhas, repudiando suas declarações na polícia, afirmam que não houve luta (fls. 76, 79 e 83).

Se aprofundarmos o estudo dos autos da entrada da vítima na minante da entrada da vítima na casa comercial do acusado, chegaremos à conclusão de que, se agressão houve, essa não era injusta.

Assim, corria mundo, de boca em boca, a notícia de que o acusado era amante da mulher da vítima.

O próprio acusado se refere a esse fato (fls. 48), bem como testemunhas (fls. 79 v. e 83).

Sabendo a vítima do que se falava, e vendo que uma mulher saía da casa onde residia sua esposa com um papel na mão, dirigiu-se a ela tomando dito papel, e depois desse ato é que penetra no estabelecimento do acusado.

Segundo a portadora o papel nada mais era do que uma nota de mercadorias, e segundo a testemunha Antônio Silva era um bilhete para o acusado com referência à vítima.

Fosse como fosse, pedido de mercadorias ou bilhete, o fato é que essa correspondência entre a sua mulher e o acusado veio corroborar, para o espírito da vítima, a certeza dos boatos e murros existentes entre os dois. E assim, num assomo de justa revolta, entra na casa do acusado, de onde saiu baleado.

Evidentemente, a agressão que houvesse não seria injusta, no sentido vulgar do termo, porque motivo havia mais que justo.

O próprio irmão da mulher da vítima é quem a acusa de prevaricar com o acusado.

Mais verossímil é a narração dos fatos feita pela vítima (fls. 5).

Não se justifica a do acusado, por estarem contra ela diversas circunstâncias, entre as quais a falta de testemunha de vista, a falta de exame em sua pessoa para a constatação dos vestígios da agressão física e ausência do exame no local da luta para a verificação dos sinais da mesma.

Ainda há mais: umas testemunhas asseveram que não houve luta, tendo o acusado atirado logo que a vítima assomou à porta da casa, caindo ao lado do balcão.

Por todas essas circunstâncias vê-se que a justificativa invocada não é evidente e extrema de dúvida.

Houve excesso nos meios empregados para repelir a agressão, que talvez nem se tenha concretizado.

Releva ponderar que a agressão não seria injusta, dada a circunstância propagada de que o acusado era amante da mulher da vítima.

Não havendo certeza de que o acusado agiu em legítima defesa de sua pessoa, que não podia

correr o risco de vida dado que a vítima o atacou somente com as mãos, o seu julgamento tem de ser feito pelo júri.

Por esses motivos, Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, pronunciar o acusado Jorge Pamplona da Silva como incurso nas penas do art. 121, parte geral do Cód. Penal, sujeitando-o à prisão e a livramento. Lance-se seu nome no rol dos culpados e contra ele se expõe mandado de prisão.

Custas afinal.
Belém, 23 de março de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Jorge Hurler e deixou de votar por impedido o Exmo. Sr. Des. Nogueira de Faria — Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 7 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 44 dos autos de agravo da Comarca da Capital em que é agravante, Pedro Marinho de Oliveira e agravado, Nilo Abade, lançou o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Não tendo sido preparado o recurso dentro do prazo de cinco (5) dias, que foi assinado pelo edital de fls., hei como renunciado e deserto o presente agravo, nos precisos termos do art. 849 do C. P. C. Publique-se para conhecimento dos interessados.

Belém, 4 de abril de 1953. — (a) Augusto R. de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de abril de 1953. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 6, 7 E 8 DE ABRIL DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No ofício da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará — Mandou juntar.

Inventário de Jorge Xerfan — Julgou a partilha.

No requerimento de Almir Lemos de Freitas — Diga o Dr. C. Geral.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Reajustamento: Requerente, Leandro Tocantins Pena; requerido, Banco do Pará — Ordena publicação de editais.

Ação ordinária: A. Caixa de A. P. Serviços Públicos; R., D. E. R. — Mandou ouvir o réu.

No ofício de n. 13-53, do Serviço Médico Legal — Mandou dar vista ao Curador.

Juiz de Direito da 3.ª vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Melchisedes Freitas do Amaral Pinto — Deferido.

Carta precatória vinda do Estado do Ceará — Mandou cumprir.

No requerimento de Alberto Valente do Couto (Dr.) — Deferido.

Idem de José Alves Farinha — Deferido.

Inventário de José Pereira dos Santos e outra — Diga os interessados.

Vistoria: A. Alair Barros e sua mulher; R. Antonio de Melo Saraiva — Em afirmação do perito.

Inventário de Amelia Viana e Silva — Diga os interessados.

Idem de José Peixoto Coelho — Diga os interessados.

Arrolamento de Marcos Cardoso de Faria — Deferiu o pedido de fls. 41.

Despejo: A. Valdemar Ferreira d'Oliveira Lopes; R., Antonio Fernandes Teixeira — Concedeu mais 10 dias de prorrogação.

Inventário de José Pereira dos Santos e outra — Julgou o cálculo.

No requerimento de Otavio Malheiros Franco — D. e A. Cite-se.

Idem de Ester Augusta Pinto — Deferido.

Idem de Jaime S. Marques — Deferido.

Inventário de Amelia Viana e Silva — Julgou o cálculo.

Ação executiva: A. Teixeira & Cia.; R. José Teixeira de Sousa — A cartório.

Inventário de Joaquim Au-

gusto Martins — Homologou por sentença a retificação feita.

Reintegração de posse: A. Tomaz Augusto Viana — Carvalho; R. João Figueiredo — Em afirmação dos peritos.

Interdito proibitório: A. Manoel José Carvalho; R., Francisco Lima da Costa — Designou o dia 14, às 9 horas, para a pericia.

Juiz de Direito da 4.ª Vara ac. pelo titular da 5.ª

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Pinto Leite & Cia. — Deferido.

Idem de F. S. Carrapatoso & Cia. — Junte-se.

Idem de Newton Corrêa Vi-

eira — Concluído.

Idem de João Alves Ferreira — Deferido.

Arrolamento de Maria Luiza Ordones Daniel — Julgou o cálculo.

Idem de Vicente Amotim — Idêntico despacho.

Idem de Domício do Espírito Santos Pantoja — Julgou o cálculo.

Arrolamento de Olivia Baena — Deferiu o requerido às fls. 26.

No requerimento de Antero Corrêa & Cia — Deferido.

No requerimento de Afonso Costa & Cia — Deferido.

Idem de Luciano Cardoso das Neves — Mandou tomar por termo.

Idem de José Paes Lima — Deferido.

Inventário de Tereza Nasot-

mento dos Santos — Deferiu o requerido às fls. 30.

Exame pericial: Requerente, Albertina dos Santos Pereira; Requerida, A. Fábrica de Gelo São Pedro — Homologou por sentença.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Maria Santa Eulália Lins — Deferido.

Idem de Ezequiel Rodrigues Loureiro — Mandou tomar por termo.

Idem de Noemia Cavalcante Ferreira — Concluído.

Idem de Antônio Gonçalves da Silva — Deferido.

Idem de Artemio Gonçalves dos Santos — Recebeu a apelação interposta.

Idem de Eurenice de Oliveira Lima — Concluído.

Idem de Valdir da Cruz Santos — Sim.

Idem de Abdias Ferreira Aires — Deferido.

Idem de Maria de Nazaré Raiol Aranha — Concluído.

Idem de Delio Marques dos Santos — Mandou tomar por termo as declarações.

Alimentos: A., Josina da

Silva Costa; R., Oscar Martins da Costa — Mandou citar e dar vista ao Dr. C. Geral.

Desquite amigável: Requerentes, Danilo Magno Coelho e Eulália do Amaral Coelho — A conta.

Alimentos: A., Rute Monteiro Marinho; R., Pedro de Sousa Marinho — A cartório.

Investigação: A., Castorina Pires da Gama; R., Herdeiros de Brasiliano dos Santos Monteiro — Diga o Dr. C. Geral.

Desquite amigável: Requerido por Antonio Francisco de Magalhães e Dagmar Silva de Magalhães — A Superior Instância.

Juiz de Direito da 6.ª vara
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Teotônio José Barbalho — Concluído.

Idem da Fazenda Pública do Estado — Concluído.

Idem de Pedro Alcantara do Nascimento — Concluído.

Despejo: A., Diogo Reale; R., Francisco Cardoso — Designou o dia 20 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Julia Ferreira de Abreu — Deferiu o pedido de fls. 19.

Idem de Luiza de Oliveira Domingues — Mandou intimar a herdeira Marita Conceição Araujo.

Idem de Maria Lúcia Lamarão — Diga os interessados.

No requerimento de Afonso Costa & Cia. — Concluído.

Idem de Zenalde Gomes Bandeira — Diga o M. Público.

Idem de Maria Alves de Freitas — Concluído.

Idem da Prefeitura de Belém — Concluído.

Comisso: A., A. Prefeitura de Belém; R., Maria de Nazaré Seixas e outros — Nomeou Curador à lide o Dr. Aldebaro Klautau.

Mandando fazer os registros pedidos por Cacilda Colares da Silva, Ramiro Furtado de Magalhães, Pedro J. Pantoja, Luiz Gomes Bórdó, Raimundo Hermogenes Ribeiro Repolho, Raimundo Costa Filho, Constatino Ribeiro Gomes, Osmarina Silva, Oscarina Cordeiro Lopes, Nilda Raiol Sales, Maria de Nazaré Pereira da Silva, Maria Benedita Queiroz, Bernardina Costa, Sebastiana Ferreira Viana, Hilda Cavalcante da Silva, Emilia Aute Pinheiro, Maria José Silva, Vitoria Carreira Ramos.

Ação executiva: A. Francisco Rodrigues da Silva; R., F. Jucá Nascimento — Mandou dar ciência da avaliação às partes.

No requerimento de José Ferreira Diogo — Concluído.

Retificação: Requerente, Nazaré Maria Lins Ribeiro — Mandou proceder à justificação.

Idem por Maria Facilia Tavares da Fonseca — Deferido.

No ofício de n. 272, da Secretaria do Interior e Justiça — Mandou juntar.

No requerimento da Fazenda Pública do Estado — Mandou citar.

Retificação pedida por Joana de Freitas Guimarães — Deferiu.

Justificação: Justificante, Emília Ferreira de Mendonça — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 7v.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Chbf Aiam — Deferido.

Inventário de José Maria Pereira de Carvalho — Diga os interessados.

Ação ordinária: A., Azevedo Silva & Cia; R., José Quaresma Dias da Costa — Designou o dia 15, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Arrolamento de Custódio Justo Salgado — Diga os interessados.

Idem de Raimunda Cristina Handersen — A conta.

Inventário de Aurelio Redig — Em avaliação.

Reintegração de pose: AA., Pedro Gomes da Silva e sua mulher; R., Julia Costa Trindade — Designou o dia 17, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento do Dr.

Joaquim Gomes de Norões e Sousa — D. e A. Conclusos.

Idem de Heraclito de Almeida Cavalcante — Idêntico despacho.

Idem de Maria Barroso de Sousa Azevedo — Sim, em termos.

Idem de Cardoso & Lopes — Como requerem.

Despejo: A., Maria Nazaré da Mota Rezende; R., Samuel de Oliveira Santos — Em especificação de provas.

Inventário de José Maria Pereira de Carvalho — Julgou o cálculo.

Imissão de posse: AA., José

Maria Silveira da Silva e outro: R., Dr. Paulo Itaguai da Silva — Designou o dia 22, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Cardoso & Lopes — Deferido.

Inventário de Odorico Antonio de Kós — Em declarações finais.

Ação ordinária: A., Joaquim Escalda & Cia., Ltda.; R., Alípio Rolo — Designou o dia 20, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Despejo: A., Joaquim Marques Veloso; R., Kurt Kremer — A conta.

de doença e consequente falecimento de seu pai, não pôde ser reconhecido. Que, quando Manoel e Elvira viviam em concubinato, não existia entre ambos quaisquer impedimentos que os inibisse do casamento civil, de vez que os mesmos eram solteiros. Que, Elvira era mulher de bom procedimento e honesta, vivendo exclusivamente para Manoel e era por este teuda e manteuda, juntamente com seus filhos. Que, cabem ao supracitado menor os benefícios deixados pelo "de cujus" na autarquia em que era associado. Nestas condições, vem a suplicante requerer a V. Excia. se digne mandar citar os herdeiros de Manoel Marques Resende, que seus filhos reconhecidos Maria Julia, Carlos e Odaléa da Silva Marques, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Marques de Herval n. 895, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, dentro do prazo legal, e sob pena de revelia, a fim de, julgada a mesma procedente, ser o menor Orlando reconhecido como filho natural do "de cujus" e, como tal, seu sucessor em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive os depoimentos pessoais dos réus, pena de confissão, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório, na época própria. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 9 de agosto de 1952. P. p. Artemis Leite da Silva, assistente jurídico. D. A., cite-se, em forma legal, por edital, com o prazo de 20 dias. Em 11-8-52. Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Manoel Marques Resende para responderem aos termos da ação mencionada na petição acima referida, sob as comissões da lei e para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografar. — (a) Alvaro Pantoja.

rido Tribunal, marcada para o dia 13 de abril entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Antônio Vaz de Araújo
- 2 — Armando Braga Pereira
- 3 — Carlos Augusto Corrêa Alves
- 4 — Carmen Celeste Ferreira Aranha
- 5 — Carlos de Jesús Pamplona de Matos
- 6 — Carlos Jesús Freitas
- 7 — Eduardo Matos Garcia
- 8 — João Batista Imbiriba
- 9 — José Luiz de Araújo Míndelo
- 10 — João Luiz Matin Pinto Marques
- 11 — José Maria Basante
- 12 — Miguel de Araújo Lima
- 13 — Milton de Sousa Ladisláw
- 14 — Manoel Teodoro Negrão Teixeira
- 15 — Maria Adelaide Pinto de Carvalho
- 16 — Manoel Gomes de Araújo
- 17 — Lucila Magalhães Pais
- 18 — Nicoláu Bartolomeu de Oliveira
- 19 — Pedro Pascoal Leite
- 20 — Walter Rodrigues dos Santos
- 21 — Wanderley de Andrade Normando.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Júri, no dia 13 de Abril, hora e lugar acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri.

(G. — 31/3 — 5, 8, 11 e 12/4)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capi-

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juarez Cardoso Cavalcante e a Senhorinha Therezinha Lobato Malheiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e presentemente em viagem para Manaus, filho de Alberto Teopoldo Cavalcante e de Dona Adina Cardoso Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Sebastião de Boa Vista, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Carpinas, 57, filha de Sebastião Malheiros de Mello e de Dona Dalila Lobato Malheiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T 4999 — 10 e 17/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Nazareth Azevedo Ribeiro e a Senhorinha Luzania Felipe Mangas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, 856, filho de Antonio Camilo Alves Ribeiro Junior e de Dona Amelia Azevedo Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Francisco Monteiro, 285, filho de Luiz Felipe Antonio e de Dona Maria dos Anjos Mangas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T 5000 — 10 e 17/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Carvalho da Silva e a Senhorinha Julieta Nepomuceno Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, funcionário

público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Silvestre, 94, filho de João Carvalho da Silva e de Dona Antonia Silveira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Silvestre, 1457, filha de José Rodrigues Filho e de Dona Maria Nepomuceno Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T 5001 — 10 e 17/4 — Cr\$ 40,00)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de Dona Maria Julia da Silva Marques, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Maria Julia da Silva Marques, brasileira, solteira, maior, de 28 anos de idade, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Marques de Herval n. 895, sob o patronato da Assistência Judiciária Cível da Capital, na qualidade de tutora e representante legal do menor Orlando da Silva Marques, de 11 anos de idade, vem propor contra os herdeiros de Manoel Marques Resende a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: Que, há muitos e muitos anos os pais do referido menor Orlando, viveram em comunhão física e moral, união que teve fim com a morte de sua genitora Elvira da Silva Santos, verificada em data de 11-2-1944, tendo o seu pai falecido nesta cidade a 7-6-1952 e chamava-se Manoel Marques Resende. Que, da vida em comum de Elvira com Manoel houve os seguintes filhos: Maria Julia da Silva Marques, Carlos da Silva Marques, Odaléa da Silva Marques, atualmente maiores e Orlando da Silva Marques, este menor. Que, Manoel Marques Resende, reconheceu os seus três primeiros filhos, ou seja, Maria Julia, Carlos e Odaléa, o que não aconteceu com Orlando da Silva Marques, que por motivo

FALENCIA DE A. GUILHERME & CIA

A escrivã abaixo assinada, faz ciência aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que corre pelo Juízo de Direito da 7.ª Vara, Comarca desta Capital, que se acham em cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, os autos de inquérito judicial na referida falência, para requererem o que fôr de direito.

Belém, 9 de abril de 1953. — A escrivã Marieta de Castro Sarmento.

(G. — Dias 10 e 11/4)

TRIBUNAL DO JÚRI

Comarca da Capital

Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Júri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do refe-

tal do Estado do Pará, (Federal), por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, a este Juízo, foi apresentada uma petição datada de 17 de abril de 1950, na qual Leandro Tocantins Pena requer "reajustamento" de sua dívida pecuniária para o Banco do Pará S/A, baseada na Lei n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949. Correu o processo seus trâmites legais, com a citação dos interessados, apresentação de documentos, impugnação, avaliação da "Fazenda Bacuri" de propriedade do requerente e sua esposa, Dona Isa Pena, estando o "reajustamento" em apreço em via de julgamento. Entretanto, em 5 de fevereiro do corrente ano, foi apresentada outra petição, assinada pelo requerente Leandro Tocantins Pena, representado por seu advogado e procurador, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, requerendo os benefícios da Lei n. 1.728, de 10 de novembro de 1952, petição essa que foi mandada apnsar aos autos, no dia 9 de fevereiro a dar vista aos interessados, o que foi feito, requerendo o advogado do Banco do Pará, absolvição da instância por diversos motivos, absolvição essa negada por despacho datado de 4 de abril corrente. Em virtude do que, e, em obediência às leis de "reajustamento" invocadas nos autos em tela, mandei passar o presente edital, pelo qual ficam os interessados no presente "reajustamento" citados para, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, virem em Juízo falar sobre a moratória do suplicante Leandro Tocantins Pena, findo o qual prosseguirá o processo seus trâmites legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete dias do mês de abril de 1953. E eu, Raimundo N. Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a)

João Bento de Sousa.

(Ext. — 10/4/53)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.^a Vara e Feitos da Família da Comarca da Capital do Es-

tado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo, foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara — Maria José Soares, brasileira, estudante, menor impúbere, assistida de sua mãe Dona Domingas da Costa Soares, prendas domésticas, ambas domiciliada nesta capital e residente à Avenida Marquês de Herval n. 1.181, bairro da Pedreira, por seu advogado (doc. n. 1), mui respeitosamente, vem expor para, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte: A suplicante é natural deste Estado nascida nesta cidade, no dia 8 de junho de 1943, constando de seu registro de nascimento a sua qualidade de filha natural de Domingas da Costa Soares (doc. n. 2) sendo ignorada, digo, sendo assim ignorada para os efeitos civis, a sua paternidade. Em 13 de junho de 1947, foi batizada na paróquia de Santa Cruz servindo no ato como seus padrinhos Luiz Augusto Ventura e Maria Augusta Ventura (doc. n. 3). Ocorre que, em Belém, no dia 5 de novembro de 1952, em sua residência supra aludida, faleceu o Sr. José Pereira Barcelos de quem a suplicante é filha realmente, documento n. 4, e a quem pretende o reconhecimento de sua filiação, inclusive para recebimento da herança a que tiver direito, de vez que o falecido seu pai, tendo deixado testamento, dispôs, sem poder fazê-lo da totalidade de seus bens, porque é certo, que tendo filha como herdeira natural, somente da metade do seu patrimônio, poderia ter disposto. Que sendo assim com fundamento no art. 368, inciso I, combinado com o art. 1.603, n. 1, e art. 1.721 todos do Código Civil Brasileiro, a suplicante quer propor contra a Herança de José Pereira Barcelos e quaisquer outros interessados na mesma a presente ação de investigação de paternidade e petição de herança, cumulada com a de anulação de testamento, no curso da qual provará. Que, anos passados viveu mais a partir de 19 de agosto de 1942, Dona Domingas da Costa Soares, bra-

sileira, solteira, prendas domésticas mãe da suplicante, passou a viver maritalmente, sob o mesmo teto e responsabilidade, com José Pereira Barcelos, português, viuvo, proprietário, (caderneta de registro e carteira profissional). Que, à época da concepção e nascimento da investigante em 8 de junho de 1943, há mais de nove anos passados não havia entre ambos, pai, mãe, viuvo e solteira respectivamente nenhum impedimento que os inibisse de contrair matrimônio, vivendo eles como se casados fôssem. Que a ora investigante sempre se houve como filha legítima do investigado e Dona Domingas da Costa Soares, tendo que durante o longo tempo em que viveram juntos, morando todos na mesma casa, aquêle sempre manteve a subsistência da família, proporcionando ainda como bom pai que era a assistência material, alimentação vestuário, educação e tratamento de saúde da mesma como constados documentos ns. 5, 6 e 7 além dos retratos tirados em 1948 e 1952. Que seu pai José Pereira Barcelos faleceu nesta capital, a uma hora do dia cinco (5) de novembro de 1952 em sua residência já citada, de onde saiu o entérro para o cemitério de Santa Izabel, cujas despesas foram custeadas por sua mãe Dona Domingas da Costa Soares, (documentos ns. 4 e 8). Que, sendo assim, deverá ser declarada a nulidade do testamento de José Pereira Barcelos, lavrado em notas do Tabelião Dr. Lauro Chaves, em 25 de maio de 1942 já aprovado e mandado cumprir pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara, cartório privativo de Provedoria e Resíduos, a cargo do escrivão Dr. Fabiliano Lobato, por infração do art. 1.721, do Código de Processo Civil. Que finalmente, o inventário dos bens deixados por falecimento de José Pereira Barcelos vem se processando pelo Juizado daquela Vara no expediente do escrivão referido, nesta Comarca. Consequentemente requer V. Excia. se digne mandar citar os herdeiros de José Pereira Barcelos para responderem a todos os termos da causa, até final na pessoa de seu representante

legal o inventariante, Sr. Antônio Joaquim Fernandes, português, proprietário, estabelecido ao Boulevard Castilhos França n. 28, citando-se também por edital, dentro do prazo legal, qualquer outro interessado na presente ação. Dando a esta, para efeito fiscal, o valor de Cr\$ 10.000,00. Protesta-se desde logo, por tôdas as provas admitidas em direito, juntada de novos documentos que se fizerem necessários, depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso inquirição das testemunhas constante do rol abaixo. E por assim, pede e espera Deferimento. Belém, Pará, 13 de março de 1953, P. P. Vinicius Hesketh. Despacho do Juiz: D. A. Cite-se em forma legal sendo a citação por edital com o prazo de 30 dias. Em 14-3-53. Alvaro Pantoja. Ao senhor escrivão do primeiro ofício. Em 11-3-53. Miranda. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficarão citados todos os herdeiros e interessados na presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de março de 1953. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi.

— (a) Alvaro Pantoja.

(Ext. — Dia 10/4)

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Sadi Montengro Duarte, Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível e privativa da Provedoria e Resíduos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que requereu ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, de conformidade com a lei, as férias regulamentares a que tem direito, relativas aos períodos dos anos de 1951 e 1952 as quais lhe foram concedidas a partir de 10 de abril próximo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de março de 1953. — O Juiz de Direito, (a) Sadi Montengro Duarte. (Ext. — Dias 10, 12 e 13/4/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1953

NUM. 1.392

JURISPRUDÊNCIA

ELEIÇÃO supletiva — Constituição das mesas receptoras — Se apenas se renova eleições "municipais", não há necessidade de serem as mesas presididas por Juizes de Direito — Pode a nomeação recair em pessoas idôneas — Competência para essa nomeação.

RESOLUÇÃO N. 4.475
Tratando-se de eleições supletivas, somente municipais, e dada a dificuldade de serem as Mesas Receptoras presididas por Juizes de Direito, podem ser presididas na forma do artigo 69, e não na prevista na letra d, "in fine", do artigo 107 do Código Eleitoral. As nomeações devem ser feitas pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e em prazo inferior ao de trinta dias.

Vistos etc.:

Resolvem os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, autorizar o Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro a designar os presidentes das Mesas Receptoras, para a renovação das eleições para o cargo de Prefeito dos Municípios de Buque de Caxias, Itaguaí e S. João de Meriti, designação a ser feita em prazo inferior ao de trinta dias, máximo previsto no art. 69 do Código Eleitoral para a fixação da data da realização das

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

respectivas eleições.

Este Tribunal, no uso de suas atribuições (artigo 12, letra t, do Código Eleitoral), já determinou, na Resolução n. 4.330, de 17 de julho de 1951, interpretando o disposto na letra f do art. 107, que, quanto às eleições supletivas, sendo apenas municipais, a sua apuração deveria ser feita pela Junta Eleitoral competente (art. 28), e não pelo Tribunal Regional.

Na mesma razão, tratando-se de renovação de eleições, somente municipais, as Mesas poderão ser presididas por pessoas idôneas, nomeadas pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, e não por Juizes de Direito (art. 107, letra d), dada a dificuldade, afirma no ofício de 2 do corrente, pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, de se encontrar a magistratura estadual desfalcada de titulares efetivos. As exigências do art. 107 do Código são dispensadas em relação às renovações de eleições municipais.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 7 de julho de 1952 — (aa) Edgar Costa, presidente — Frederico Sussekind, relator. Foi presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 101, de 15-2-53, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. (Pág. 1710).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., dirigiu o seguinte ofício circular aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-Miri), 11.ª Zona (Guamá), 15.ª Zona (Breves), 17.ª Zona (Chaves), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras). Of. 290/53 — Circ.

Senhar Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 51 de 4-4-53 circular Tri-regel Rio Grande Norte, sessão 25 fevereiro último, suspendeu direitos políticos eleitor José Leite da Silva, brasileiro, solteiro, gortigual, agricultor nascido 25 março 1927, filho de Enock Sousa Feitosa e Maria Mafalda, inscrito 25.ª Zona Eleitoral daquela circunscrição Pau dos Ferros, virtude condenação sentença Juizo Direito daquela comarca datada 27 agosto 1951, a pena sete meses detenção, pelo crime capitulado artigo 129 combinado letra I infine, item II artigo 44 código penal, tendo sido concedido referido réu benefício sursis

prazo três anos. Saudações Curcino Silva, presidente Tri-regel Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Belém, 6 de abril de 1953. — (a) Curcino Silva, presidente.

ACORDÃO N. 4.571

Proc. 386-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Vicente Alves da Silva, inscrito na 11.ª Zona (Guamá).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de abril de 1953.

(aa) Curcino Silva, presidente — Sadi Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo, procurador regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

EDITAL N. 1

Exclusão por falecimento

Faço público, que nos termos do artigo 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias o falecimento dos eleitores abaixo:

Rosa de Lima Pinheiro, portadora do título n. 65.455, solteira, doméstica, com 20 anos de idade, paraense, nascida a 22 de julho de 1926, filha de Setevam R. Pinheiro e Maria N. Pinheiro, residente à Trav. Angustura n. 1.115; Pedro Alcantara de Albuquerque Guabiraba, portador do título n. 1.454, casado, professor de direito romano-advogado, com 68 anos de idade, bahiano, nascido a 22 de abril de 1876, filho do Cap. João Cândido Guabiraba e Clotildes Albuquerque Guabiraba, residente à Av. Nazaré n. 441; Oscar Augusto de Oliveira, portador do título n. 74.289, solteiro, operário, com 18 anos de idade, paraense, nascido a 15 de setembro de 1929, filho de Belchior Augusto de Oliveira e Engracia R. M. de Oliveira, residente à Av. José Bonifácio n. 809; Manoel Damasceno Lima, portador do título n. 52.374, solteiro, comerciante, com 41 anos de idade, rio-grandense do Norte, nascido a 15 de novembro de 1903, filho de Martiniano D. Lima e Joana G. Damasceno, residente à Trav. Humaitá n. 1.358; José Julião de Castro, portador do título n. 36.293, casado, trabalhador braçal, com 35 anos de idade, paraense, nascido a 21 de agosto de 1910, filho de Raimundo Julião de Castro e Raimundo Cardoso de Castro, residente à Rua Pais de Souza n. 269; José Ferreira, portador do título n. 37.467, solteiro, pautador, com 21 anos de idade, paraense, nascido a 45 de outubro de 1925, filho de Anésio Ferreira e Maria Ferreira, residente à Rua Pariqueis, 1.763; Hugo da Trindade Barros, portador do título n. 73.802, casado, ajudante capataz, com 38 anos de idade, paraense, nascido a 13 de outubro de 1909, filho de Maximiano Albertino de Barros e Ana Trindade Barros, residente à Av. Cons. Furtado n. 871; Gregório Silveira Teixeira, portador do título n. 29.786, viúvo, caldeireiro, com 44 anos de idade, paraense, nascido a 25 de março de 1901, filho de Manoel das L. da Luz e Joana B. das Mercês, residente à Trav. Mauriti n. 1.089; Francisco Gomes Noronha, portador do título n. 2.671, solteiro, carregador, com 35 anos de idade, paraense, nascido a 13 de dezembro de 1909, filho de Marcos Evaristo Noronha e Antônio G. Noronha; Firmino Pacheco da Silva, portador do título n. 2.300, casado, operário, com 57 anos de idade, cearense, nascido a 25 de setembro de 1887, filho de Pedro Pacheco da Silva e Maria V. do E. Santo, residente à Av. Duque de Caxias n. 179; Elita Sotero da Cunha Silva, portadora do

título n. 12.024, casada, doméstica, com 30 anos de idade, paraense, nascida a 4 de outubro de 1914, filha de Antônio S. Cunha e Josina R. Cunha, residente à Av. Alcindo Cacela n. 104; Carmen Maria dos Santos Agnelli, portadora do título n. 60.023, solteira, f. público federal, com 30 anos de idade, paraense, nascido a 18 de setembro de 1924, filho de Matias Inácio Agnelli e Adelaide dos Santos Agnelli, residente à Av. José Bonifácio n. 361; Basílio Reis, portador do título n. 32.794, casado, marceneiro, com 57 anos de idade, maranhense, nascido a 21 de maio de 1888, filho de Fortunato Reis e Petronília Reis, residente à Rua Boaventura da Silva n. 563; Antônio Pinto de Oliveira, portador do título n. 37.588, casado, funileiro, com 42 anos de idade, paraense, nascido a 1 de janeiro de 1903, filho de José P. Praga e Maria P. Praga, residente à Trav. 9 de Janeiro n. 1.004; Antônio Gonçalves da Costa, portador do título n. 55.065, viúvo, marítimo, com 51 anos de idade, paraense, nascido a 3 de julho de 1896, filho de Antônio Gonçalves da Costa e Tereza Cavalcante de Araújo, residente à Av. 1.º de Dezembro n. 246; Dráco dos Santos Furtado, portador do título n. 5.583, casado, açougueiro, com 42 anos de idade, paraense, nascido a 29 de agosto de 1902, filho de Veneravel dos S. Furtado e Luiza R. Furtado, residente em Mosqueiro; Torquato Torres de Oliveira, portador do título n. 38.152, casado, funcionário público municipal, com 42 anos de idade, paraense, nascido a 31 de maio de 1903, filho de Bráulio F. Oliveira e Maria Nascimento Reis, residente à Trav. do Bispo s/n. Mosqueiro; Joana Falcunda da Silva Santos, portadora do título n. 13.733, casada, operária, com 57 anos de idade, paraense, nascida a 12 de junho de 1888, filha de Aniceto Cândido de Deus e Silva e Filomena Campos da Silva, residente à Vila do Mosqueiro-Chapéu Virado e Waldemar Viana, portador do título n. 36.984, solteiro, operário, com 31 anos de idade, paraense, nascido a 16 de agosto de 1914, filho de Pedro Viana e Jerônimo da Conceição, residente à Parada do Curro-V. Icoaraci.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém-Pará, 4 de abril de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Retificação de estado civil

Faço saber a quem interessar possa que o eleitor Josefino Lôba-to de Souza, portador do título n. 55.838, requereu a este Juizo retificação de seu estado civil no referido título. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 6 dias do mês de abril de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1953

NUM. 111

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 203

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, **RESOLVE**, designar o Sr. Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Chefe de Gabinete, para tratar de interesse da Prefeitura de Belém, no Rio de Janeiro, perante as Repartições dos Ministérios da Fazenda e da Agricultura e junto à Superintendência do Serviço Especial de Saúde Pública, atribuindo ao referido funcionário as vantagens mencionadas nos termos do art. 118, V, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42, constantes da Portaria n. 681, de 1/12/52, que fica sem efeito.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de abril de 1953 ...

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.926

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 167 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Margarida Veiga Alho, ocupante efetiva do cargo isolado de Dactilógrafo-Arquivista — padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir do dia 3 de janeiro p. passado.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 8 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 211

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista que, pela Portaria n. 163, de 24 de março próximo passado, foi alterado o expediente do Departamento Geral da Licença, e fim de atender o elevado número de contribuintes do Imposto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Indústria e Profissão, e tendo cessado essa cobrança, Resolve determinar o cancelamento da referida portaria.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 212

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve mandar servir, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, na Seção do Material, do Serviço de Administração, o Sr. Antônio Reis e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo — classe I, lotado na Seção de Conservação e Transportes do Departamento Municipal de Engenharia.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Joana Pinto.

Aos oito (8) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Joana Pinto e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Joana Pinto, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Servente da Escola "República do Peru" (Bêco do Piquiá).

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a

contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir de 9-4-53.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33-1, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de abril de 1953. — Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Joana Pinto, contratada — Joana Lima, 1.ª testemunha — Enedina Cohen da Silva, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Julia Sousa de Almeida.

Aos oito (8) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Julia Sousa de Almeida e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 7/53

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE, nos termos dos arts. 43 e 45, do citado Regulamento, combinado com o § 2.º do art. 89, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42, designar o funcionário Raimundo Cavaleiro de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Re-

e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Julia Sousa de Almeida, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Servente da Escola "Estados Unidos".

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia 1 de fevereiro do ano corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8-33-1, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de abril de 1953. — Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Julia Sousa Almeida, contratada — Joana Lima, 1.ª testemunha — Enedina Cohen da Silva, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Joana Lima.

Aos oito (8) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Joana Lima e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Joana Lima, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Servente da Escola "República do Peru" (Bêco do Piquiá).

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia 1 de fevereiro do ano corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8-33-1, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de abril de 1953. — Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Joana Lima, 1.ª testemunha — Enedina Cohen da Silva, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, e Raimundo Gonçalves Magno.

Aos oito (8) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Raimundo Gonçalves Magno e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Raimundo Gonçalves Magno, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Servente da Escola "República do Peru" (Bêco do Piquiá).

Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), a partir do dia 1 de fevereiro do ano corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8-33-1, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pela partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.